

1778
Miguel Quinto de la Comandancia
de Lagos

gill P. J.

Obra en
Papel
de

Crime & Injurias verbales.
en grai & Appellacion.

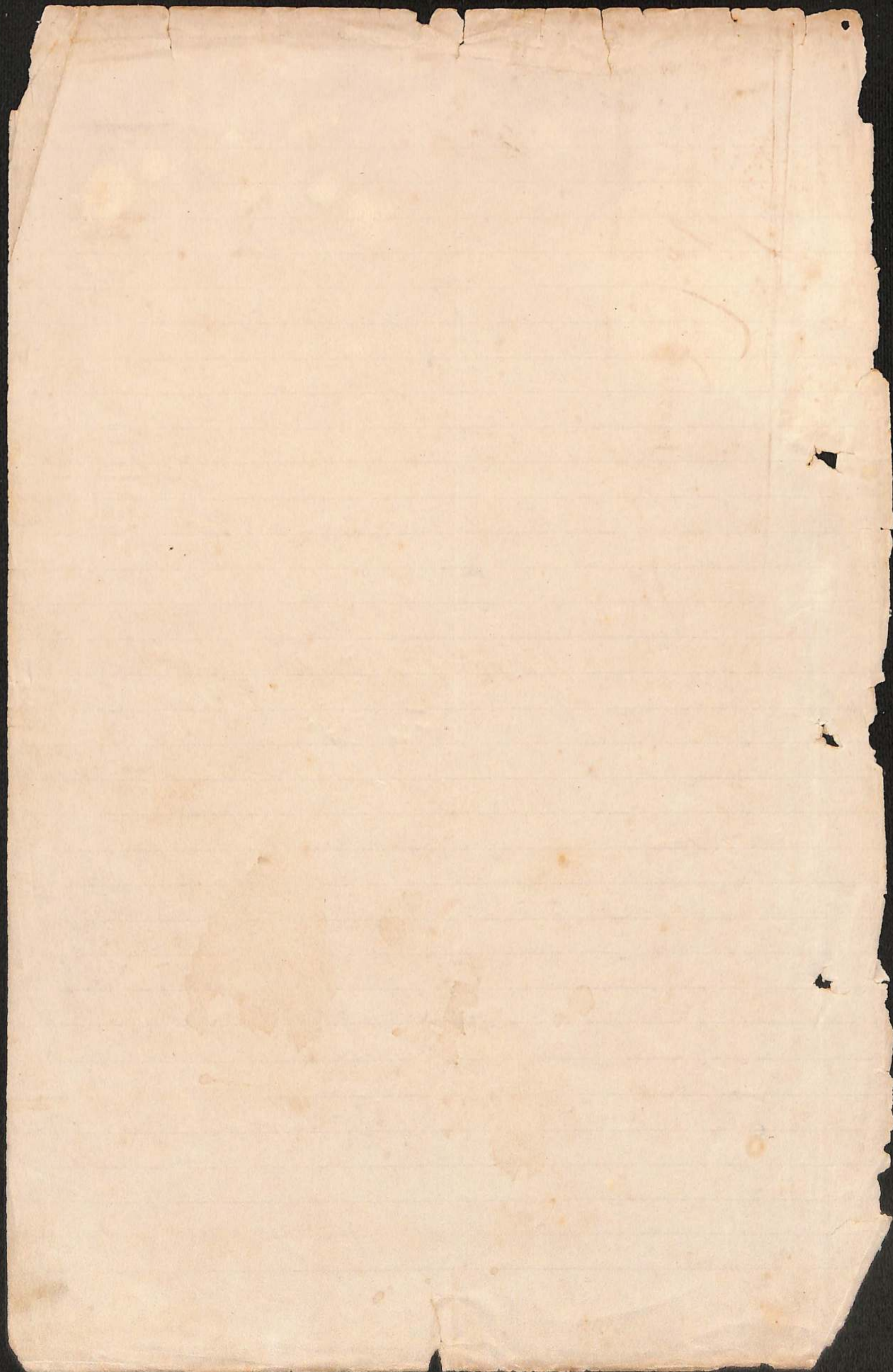
Don J. Luis Juncos

Appellacion

Francisco Victoriano de Santos Funt. Appellado

Atuacao.

Las reportes dias de mayo de Juicio
de Auto de Provisamento de Nos.
señor Jefe de la Comandancia de mil de-
tos Centos Setenta i nove mil e
dado de Lagos en uno Centenario
antes de Provisamento Crime & injurias
por adelante de que; id est finis
de la Comandancia. En J. Luis Juncos
de la Comandancia que deservia



1878

F. 1º

Juízo da Subdelegacia
da Cidade de Lagos

Acc. Adm. e
Athayde

Pedro José Leite Junior
Francisco Victorino dos Santos Turtado A.

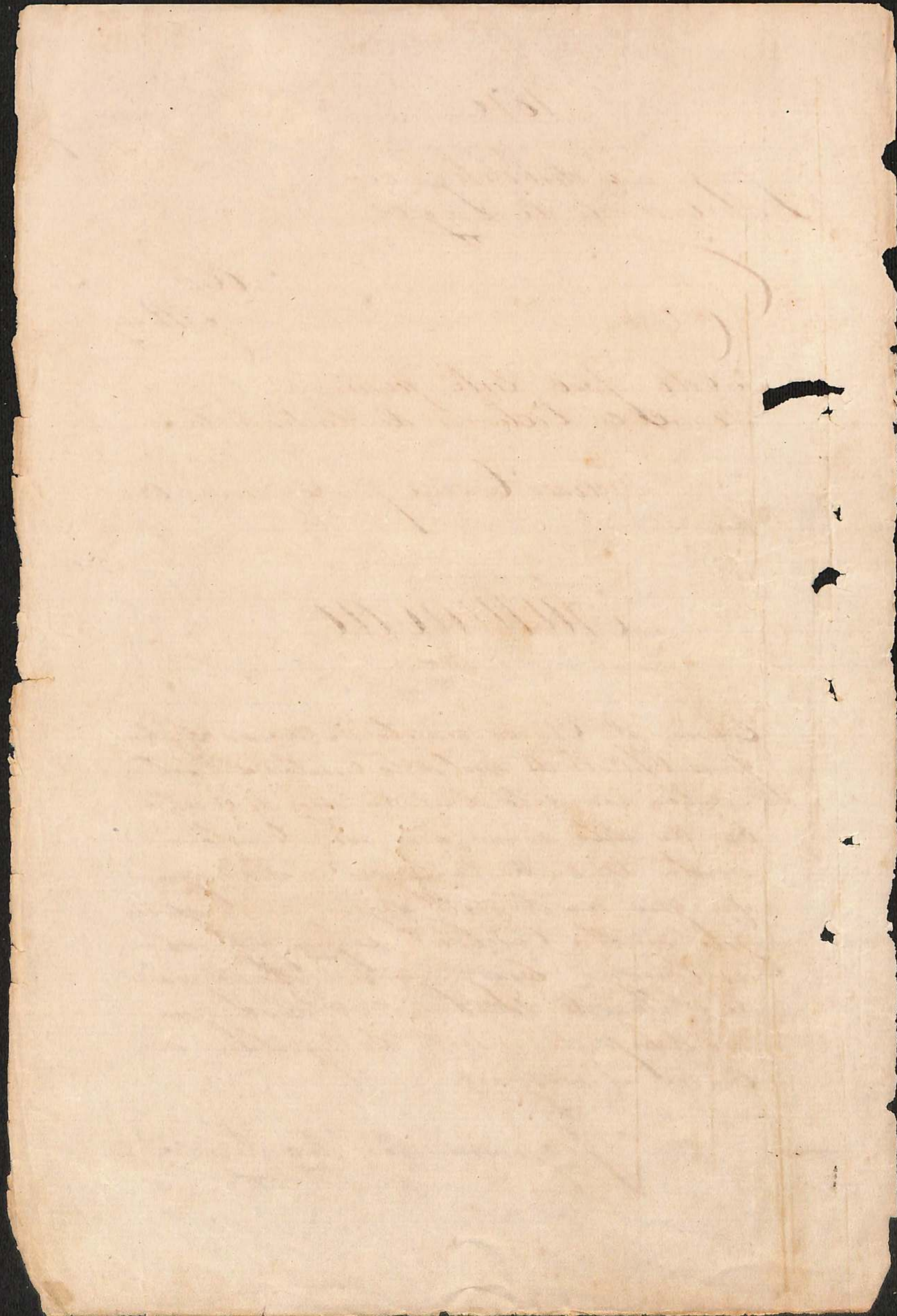
Processo Crime por injurias ver-
bais.

5º

Autuação

Chamo ao Nascimento de Vossa Senhor
Jesús Christo de mil oitenta e setenta
e oito aos oito dias do mez de Outu-
bro do dito anno em meu Cartorio
nesta Cidade de Lagos autuo aqui
sa que ao diante segue para qm
que n'ella Content de que fiz esta
autuação. Eu Joaquim Rodrigues
de Athayde Escribaõ Publico que
no cumprimento do reputado o es-
crevi e assigno.

Joaquim Rodrigues de Athayde



Alm. Subdelegado de Policia.

A seguinte Passagem para ser em intimada e renunciada
Victorino dos Santos Turtado; at eu como as test.^s p^a que mares
adie 14 do cor^o any. die das audiencias duto juizo, auguista
do Turtado para de renha e os test.^s Dirôbe diencia... Mas alle
de Camell^a O J^e Mⁱn n^oto q^uest^om Alcedade Jo^o R^od^o Thayer
Lay^o 8 Pedro Jose Leite Junior Cidadão brasileiro, resi-
da. do^o de desfe^o nesta Cidade, onde exerce o Cargo
270 de Promotor Publico, sendo justos moitos pa
citorid^o na quizar-se contra Francisco Victorino
dos Santos Turtado, vem fazel-o perante
V.S. que é competente para organizar
o respectivo processo ex-vi dos art.^{os} 10
da Lei n^o 2033 de 20 de Setembro de 1871 e
4^o do Reg. n^o 4824 de 22 de Novembro do
ditoanno. p

O para que sua presente quiza
seja devidamente aceita e attendida, pas-
sa o supp.^o a instrui-la de conformidade
com os art.^{os} 7.^o e 9.^o do Cod. do Proc. Crim.
No dia 16 de Agosto p. passado, tendo Leo-
poldino Antonio da Silva e Sá, alterca-
do com o supp.^o, e dando-lhe com um
chicote de tocar cavallos, (como decha
com o proprio Turtado) succede que
este, não podendo vingar-se de Leo-
poldino, se dando pucto ás suas ira
e má vontade, contra o supp.^o, de
quem é inimigo gratuito, — começou
a vociferar contra o supp.^o, attri-
buindo-lhe a authoria, como man-
dante, d'esse facto criminoso prati-
cado por Leopoldino contra elle.

Impellia

Impellido pelo motivo reprovado do odio e
rancor contra o sup.^{to}, e no só intuito
de prejudicar a sua reputação, o sup.^{to}
desesperou tambem, que o mesmo Leo-
goldino, na occasião em que era per-
seguido por um escravo de m.^o sup.^{to},
occultara-se em casa do sup.^{to}; e
isto para corroborar a falsa im-
putação, de q.^o fora o sup.^{to} o mandan-
te d'aquelle crime. P.

Passados dias, ain-
da o sup.^{to} atreveu-se a affirmar
perante essa Subdelegacia, que com
effeito fora o sup.^{to} o mandante
do crime praticado contra elle, e
n'essa occasião, deitando-se apanhar
nas mais ridiculas contradicções e
mentiras, lançou mão do nome da
Sr.^a Firmiana, aggregada de Domingos
Leite, dizendo ter-lhe essa Sr.^a
prevendido de que o sup.^{to} tramava
contra elle.

Ainda n'essa parte, foi o
sup.^{to} convencido de mentira flagran-
te, pois que Firmiana, sendo chama-
da a juizo, declarou sob juramento,
ser falsa a referencia que o sup.^{to}
disse ter-lhe ella feito.

Ora, por todo o exposto, e
pelo mais que é publico e notorio,
vê-se claramente que o sup.^{to} só tem
em vista dar pasto a seus maos
instinctos, injuriando a seus disa-

fectos, e que só é movido pelo desejo
to de ser o supp.^o Promotor Públi-
co desta Cammara, cargo esse que
já foi exercido pelo supp.^o, que
assim que parece, quer ainda conti-
nuar a exercel-o, sendo para is-
so necessario desgozar o supp.^o
para que o dille vago, e se
retire, e seja o supp.^o nomeado
para exercel-o.

D'outra arte não se pode expli-
car o acudamento do supp.^o
contra o supp.^o, que nunca o of-
fendeo, e que sempre o tratara
com urbanidade e cortesia.

O, como seja crime de injuria,
a imputação de um facto crimino-
so, não comprehendido no art.^o
229 do Cod. Crim., - Com que se
prejudica a reputação de alguém,
- Crime esse previsto no art.^o
236 §§ 1.^o e 4.^o do cit. Cod., nem
por isso o supp.^o dar sua pre-
sente queixa, assim de que seja o
supp.^o punido com as penas do
gráo maximo do art.^o 227 § 3.^o
Combinado com o art.^o 238 do pre-
dito Cod., attentas as circumstan-
cias aggravantes do art.^o 16 §§ 3.^o 4.^o
e 11.^o do mesmo Cod. Crim.

O supp.^o jura ser verade quanto
allega, Lavalia o damno causa-
do em 2.000\$000 ~~de~~ que antes per-

feira perder, do que ver-se injuriado,
e offerece para Testemunhas aos
abaixos sarrollados.

P. a P. S.ª He jurada esta, em
audiencia, seja notificado o
Reo para ver-se processar, sob
pena de rebeldia, e intimadas
as Testemunhas com a de des-
obediencia, observando-se pa-
ra a organizacao do processo
o disposto nos arts. 205 e se-
quintes do Cod. do Proc. Crim.
e 40 do Reg. n.º 4824 de 22 de
Novembro de 1871, impondo
P. S. ao Reo as penas em q
se acha incursos, condemnan-
do-o tambem nas costas.

E. J. M.^{ce}

Testemunhas =

O Ten. Antonio Raymundo de Miranda Carvalho
Gerimias Ribeiro do Amaral
Antonio Manoel de Lede
Firmiana de tal (agregada de Domingos Leite)
Mauricio Ribeiro de Cordova
(Todos residentes nesta cidade)

Lages 8 Outubro de 1878



Petro i. Leitejunior

4
Termo de Juramento

Aos oito dias do M^{ez} de Setembro do an-
no do Nascimento de Nossos Senhores Je-
sus Christo de mil e oitocentos e oitenta
e oito nesta cidade de Lagos em
Caza da residência do Subdelegado
da Policia em exercicio Alcadado ^{g^o 400}
Joachim Alvarado do Couto, aonde ^o 2000
fui vindo para o fim de servir
de Escrivaõ adhoc. no impedi-
mento do respectivo Escrivaõ no
processo que vai responder Fran-
cisco Victorino dos Santos Furtado
por denuncia por denuncia da
da do Alcadado Pedro José Leite
Junior, Promotor Publico desta
Comarca, e me em cargo que
com boa e boa consciencia sem
dolo e malicia servir no presen-
te feito cumprindo com os deveres
que lhe forem conferidos aos Escrivaõs
e submettendo-me as penas da Ley
e como assim fôr e Prometto Cum-
prir mandado o juiz que lavrarse
este termo em que assigna o juiz
comigo juramentado aquilado
dado por Eu Joaquim Rodrigues
de Athayde Escrivaõ que o escrevi
e assigno

Morato do fante

Joachim ^{do} Couto

Junta da

200 Aos onze de Outubro de mil e trezentos e sessenta e sete
situada e sito nesta cidade de Lagos
em novo Cartorio junto a estas cartas
mandado que a diante se que se fez
esta junta de Joazeiro Rodrigues de
Albuquerque e Silva adoe, (funes)

5
O Cidadão Joaquim Morato de Canto, Subdelegado de Polícia em exercicio nesta Cidade de Lagos na forma da lei 8 8 8

Moando aqualquer of. 300
fiscal de justiça a quem este for apresen-
tado que em seu cumprimento notifique
as testemunhas: Tenente Antonio Rayman-
do de Miranda Carvalho, Firmiano Ribe-
iro do Amaral, Antonio Manoel de Lede,
Firmiana da Silva Ribeiro, (agregada
de Domingos Leite), Mauricio Ribeiro
de Cordova, para comparecerem em au-
diencia deste Juiz no dia 11 do Corren-
te mex as 11 horas da manhã e deporem
o que souberem a cerca da queixa dada
pelo Cidadão Pedro Jose Leite Juni-
or contra Francisco Victorino da Silva
digo Victorino dos Santos Furtado intima-
do este para comparecer em dita au-
diencia a fim de ver fizar testemunha
pensas de revelia, e as testemunhas pen-
sas de desobediencia assim mais intimar
me-se o queixoso dito Leite Junior
para o referido dia e hora. O que cum-
praõ. Lagos 8 de Outubro de 1878. Eu
Joaquim Rodrigues de Athyde, Escrivaõ
Adhoc. que subscreve

Morato de Canto



Autifico

D. Com Cartifico que em virtude do mandado retro
lit. 7000 notifiquei em sua propria pessoa a Sr.
cisa Victorino dos Santos Furtado, para
assistir no dia onze do corrente mez
as onze horas da manha na Hallada
Camara Municipal a inquirição de
testemunha no processo em que e' autor
Ovidio da Silva José Lito Junior, e no
o mesmo Furtado; bem como aprezentou
me a quipa que foi lido pelo aleyado,
e ficou bem sciuto; mas pediu Contra
fi e declarou que estava de viagem e
que podiam Continuar Com as apersqui-
ções que tempo viria a Corticia Viraria
Com o debrado para Lima e que o Chumbo
muito passaria por Lima. — Carti-
fico mais que intimar os testemunhos
Constante do mandado retro para o dia
e hora a cima referido e ficarem sci-
ntos o que tudo deu fi. Cidade
de Lagos 8 de Outubro de 1878.

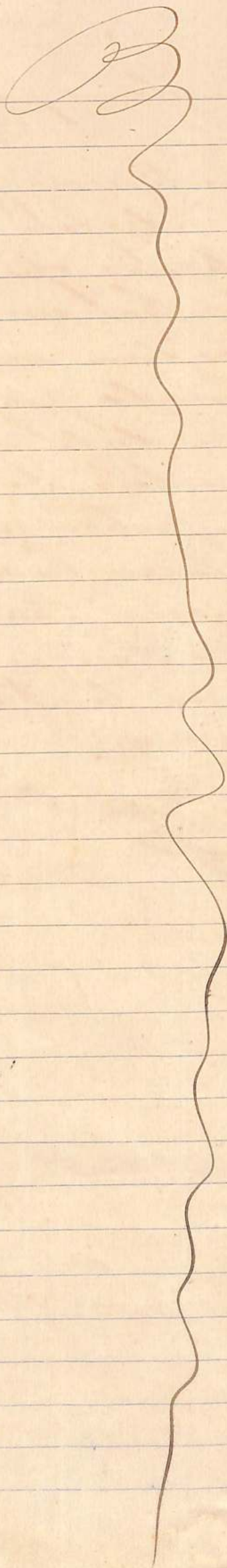
Escrevaos Adeus.

Joaquim Rodrigues de Almeida.

5
Termo de juramento ao juiz de paz

Vista minha audiência perante o ^{gr. 4.º} ^{3.º} ^{2.º} ^{1.º}
juizes leilades Pedro José Leite Junior
subdelegado do Superior e juramento
dos Santos Evangelhos em um livro
d'elles em que por sua mão direita;
e por elle foi declarado que jurava em
sua alma em verdade adquirir, e
que a dava sem dolo e sem malicia,
e se abun de sua justiça e de como
assim o disse e jurou laço e perante
termo que assigna Com subdele-
gado do que tudo com fe. Eu João
Rodrigues de Athayde Es-
crivar que assim

Pedro José Leite Junior Morato de Santa



7
Copia = Audiencia do dia onze de
outubro de mil oitocentos e oitenta e oito
dos onze dias do mez de outubro do anno 1808
na do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta
e oito, nesta cidade de Lagos em pu-
blica audiencia que fazia o suble-
go de Policia um certo Cidadão
Joaquim Ellorato do Couto em a casa
da Camara Municipal lugar do Cas-
telle, onde em Escrição do hoc. de
seu Cargo no impedimento do repre-
tante machava a autoridade da no-
meação a mim feita por dar o respo-
so Escrição testemunha no presente pro-
cesso e sendo aberta a audiencia
nella compareo Cidadão Pedro
Joze Leite Junior, e por elle foi dito
que para esta audiencia fora Citado
do Francisco Victorino dos Santos
Furtado, para responder a um pro-
cesso por injurias verbais, bem como
as testemunhas que constar de sua
petição de quinze yf de Citacao
que apresentou no Cartorio e achou
anteados com o competente mandado
e porisso requeria que fosse apre-
gado o rio e porisso se nos termos
do processo, e que fosse apre-
gado as testemunhas; e quando annido
pelo juiz mandou a pregar o rio
dequinta e requirimento retro, e
do a pregado oportuno Domingos =

Domingos Leite dos Anjos não tem
comparecido nem anterior por elle;
e que as testemunhas de achas todas
presentes. e foram recolhidas em lugar
separado de onde não podiam ouvir
as respostas umas das outras. Acorda-
das as testemunhas o juiz ordenou que
se proseguisse nos termos do processo
do modo que adiante segue; E para
constar lavrei este termo que assi
guarda o juiz, autor, e Porteiro em
paguim Rodrigues de Athayde Es-
crivaõ ad hoc e escrevi. - paguim
ellorato do leito. - Pedro José Leite
junior, - Domingos Leite, - Segun-
do Contur em dito termo de audi-
encia que aqui fielmente ratou
hi do Protocollo repetias cujo me-
reporto em mais do repetias escri-
vao nesta Cidade de Lagos em dias
meu e anno nro em principio
declarado. Em paguim Rodrigues
de Athayde Escrivaõ ad hoc. que
assina hi (assinado)

D Escrivaõ Ad hoc.
paguim Rodrigues de Athayde

Acta do

Aos onze dias do mez de Outubro do
anno do exarceimmento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil eito Centos e oitenta e ¹⁰ anno
e oito nesta Cidade de Laguna na Sala
da Camara Municipal em audiencia
publica que fazia o subdelegado em
exercicio Claudio da Silva Joaquim Alvarato
do Couto, foram interrogadas as testei-
munchas Camo Alvares da Silva, e a re-
sida de Francisco Victorino dos San-
tos Fortes do Rio no presente processo
e fez este termo. Eu Joaquim Alvi-
gus de Othayda Escrivaõ do hoc. que
assina.

1.^o Testemunha

Teste Antonio Rajamundo de ^{p. 1400}
Aliranda Carvalho, Com trinta e ²³ anno
dois annos Teste do Exército, adu-
almente residente nesta Cidade, e Cla-
tural de Maranhão (Província) aos
Costumes disse o Vado — Teste-
muncha jurada aos Santos Evan-
gelhos em um livro delle em que
por sua mais direito e prometter
dizer a verdade do que souber e
perguntado lhe for. E sendo
interrogada pela quize de folhas
disse — Disse que morou em
que Fortes a parochia de Laguna
dino Antonio da Silva e da —

(Vid. {

Vio
anuiu a quella dizer um pyrmcio
do Delgado de Policia um pyrmcio
Ante Corahil Cordova, agum
alle poro quicar-se tu sido o
Promotor Publico da Camarea
Pelo Juri Ante Juris tu sido
o autor dute Crime e que Leopoldo
dino nao ira mais que ser man-
datario, acrescentando que se o de-
lagado Policia nao dize providen-
cias sobre effeito que elle armar-
se-hia com revolver para vingar-
se pedindo licenca nroa Occasio
para andar armado a qual he
Vio. foi negado. Disse mais que
ser abraço the Russia que os seus
Leopoldino se occultara em Casa
do Promotor Publico, o que e falso
visto he Leopoldino se occultado
em Casa de Candido Andrade
por the ter este dito depois que elle
tentou ir a requisicar do Delgado
de Policia para Capturar ao refri-
do Leopoldino, e sabido para esse
fim um Compromisso de um novo
Furtado, so Official de Justice po-
ra allegar do Conflicto e obligar aon-
de deixar ter-se occultado Leopoldi-
no; e que chegando a Casa de Can-
dido Andrade, ali nao encontraram
que esse trapieto ois encorporava
Centro o quicasso dizente de ser
o mandante do Crime. Disse

Dizer mais que sou por ouvir dizer
 que o mesmo rio jurante a Subdiga-
 cio de Policio affirmar ter sido
 o autor commandante d'aquelle Cri-
 me dizendo saber isso por ter
 sido informado por testemunha de
 fact (Aggregada de Domingos Lute)
 aqua chamada a fuzil declarou
 ser falso. E mais não disse, E de-
 la apparece ao autor para purgan-
 tar atestamento por elle foi pur-
 gantado atestamento de saber
 que Chris morto Contra esse autor
 não e irreconciliavel pois mais
 de uma vez accusado injurias
 Com gente de fuzil purgantes em
 varios artigos de jornal que se
 attribuem ao mesmo rio. Respon-
 der que não sou dos sentimentos
 de animar do rio para Com o autor
 mais que pelo modo porque se ma-
 nipulou no acto de attribuir ao au-
 tor a autoria d'aquelle Crime ma-
 nipulou sentimentos de irrisigação
 e que quanto a artigos de jornal
 em que o autor e defamado sou
 um boar attribuido ao rio tanto
 mais porque proprio rio declarou
 a elle atestamento que de actuali-
 tude scripto Contra o autor d'ora
 mandante rio mais unigico.
 Perguntado atestamento que
 attribui esse irrisigação do rio para

Vid.
 {

para com o autor? Respondendo que não
conhecemos o motivo procedente que
apudaria determinar a este seu portan-
to a injeção ou desquite. O Voto mais
deu nome ao foi perguntado e li-
do por Camphorin assignou com a fei-
e o quicazo. Ten. Joaquim Rodrigues
de Althayde Escrivão ad hoc Escrivão

Attestado de Santo.

Juiz de Paz do Mirando de Lavradio
Pedro José Leite Junior

5^{on} Certifico que intimei a testemunha
na forma da Ley Artigo 11 de Feb.
de 1878

Ober. Althayde

2^a Testemunha

ps 1400 Mauricio Ribeiro de Cordunho, Com
2, 2000 vinte e um annos catolico chegoei-
ante natural e residente nesta
Cidade, - Aos Costumes disse na-
da - Testemunha jurada aos San-
tos Evangelhos em um livro d'elles
em que por sua mão represento
dizer a verdade do que subscree per-
guntado lhe fosse. Quando inquiri-
do pela primeira vez disse que
lhe foi lida e declarada. Disse
que sabe por ter visto o mesmo In-
tado dizer muito mesmo Caza que
autor Galvão, e Policarpo, tramavam

tramava-se a maneira de ser desferidas
 o rio e que entre muitas pessoas que
 lhe tinham apprehendido essas doze re-
 cordava de Firmiano de Pat (agrega-
 da de Domingos Leite) e que sendo
 isto chamado a juizo nada disse
 que pudessem provar e allegado. Disse
 mais que sabe que o rio nar do' e
 autor dos boatos corridos nesta cidade
 como das escriptas das formos Carr-
 servadoras duto Provençio, a cruen-
 tando que um escravo do rio Cantaro
 a seu Senhor duto rio, que Leopoldino
 no dia do a Cantecido indo aporregar
 do por um escravo occultaro se um
 Caga do autor ! Disse mais que sabe
 que o rio atribuiu e affirmou que foi
 o autor o mandante das ralhadas que
 Leopoldino lhe deu. Disse mais que
 faz juizo que a má vontade e odio
 que o rio tem ao autor seja maior
 do lugar de Promotor exercido por este
 presentemente apanco exercido pelo
 duto Bartudo, attribuindo igualmente
 que seja para desgostar o autor. Ellado
 apalavra ao autor por este foi dito
 que nada tinha a responder, e lido
 os depoimentos por Camforam assi-
 gnar Cam ofiz so quinquag. Deu por
 quim Luiz de Althaid Escrivão (ausente)

Morado do Santo

De Mauricio Riba. e Cor. Ora.
 Pedro José Leite Junior.

Certifico que intimou a testemunha na
 forma da Lei Legis 11 de Nov. 1878
 Fother ^{com} ~~Attestado~~

3ª Testemunha

78/1600
 22000

Antônio Manoel de Lido Cam vir-
 te e três annos Capado Mirim do Sub-
 delegado, e natural e morador neste Coi-
 da. Aos Costumes disse nada

Testemunha jurada aos Gar-
 tes Evangelhos em um livro delle em
 que por sua mão direito affirmo
 dizer a verdade do que se lhe per-
 guntado lhe foi. Quando inqu-
 rido pela quinta de folhas duas que
 lhe foi lida e declarada. Disse
 que sabe que o rio norte proveio um
 dito e escripto com toda a fôrça a
 que nunca poderá provar e entre-
 uito de ser o autor o mandante das
 rubricas que Leopoldino deu avião,
 Disse mais que o rio também dissera
 que quando se escrevem apurando
 Leopoldino aguentar-se até occultar-
 se nos Capa do autor, atreva-se
 testemunha até brato para alavan-
 tudo não só para audiar a fôrça
 sua do autor como Promotor Pú-
 blico, como para lhe Carregar o odio
 publico. Disse mais que sabe que
 o rio disse que entre as muitas pessoas
 que lhe tinham apurando que can-

Vid.

autor e mais passava neste Cargo tra-
mavao para lhe fazerem um do-
pito, em Contra sua resistencia
e se recordava de Termino de tal
(agregada de Domingos Leite), e cha-
mado isto a Juiz nada disse que
Comprometter a ninguém ficar
de por um meio falta um dito do rio
Disse mais que faz Juiz Certo de o rio
ter levantado as boatas que appare-
rao mata cidade e muros no fundo
Conservados desta Prouincia na per-
soa do autor seja pelo Cargo de Pro-
motor que ora occupa e hoje ocu-
pe o autor. Perguntado se atente
mucha sabe que o rio quasi Conci-
to que se possa a creditar qualquér
dito por elle propalado. Respondeu
que sabe por ouvir de um Conser-
vador Companheiro do rio Virador
da Camara onde o rio e Secretario
que o rio não gosa Concito tanto
em uma Politeia, como na outra.
Dada a palavra ao autor para re-
querer attenção por elle foi dito
nada ter a requerer. E dito por
Conforme assignar com o Juiz e o
autor. Eu Joaquim Rodrigues de
Almeida. Escreva (asscreva)
Escreva de fante
D. Antonio de Cansel de L. de
Rui José Leite Junior.

5^{ou} Cortiço que intimou atestemunha na
pessoa da Lij. Lagoa 11 de Outubro de
1878. Obispaes Athayde

4^a Testemunha

2^o 1400

Es 3^{ou}

Termine da Silva Ribeiro Com vinte
sete annos de idade, (agregada de
Domingos Lito, natural e residente
desta Cidade - Aos Costumes disse
ser Comadre do rio - Ofereceu
o juramento dos Santos Evangelhos
em um livro d'elle e lhe encaregar
que dissesse a verdade do que lhubesse
perguntado lhe fosse - Quando in-
quirida pela quinta de folhas duas
Vid. // disse que sabe que o rio briga Com
Eugaldino Antonio da Silva e Sa',
e que por isso diz saber que ome-
no rio a tribuio ao autor a Antonio
O' aquelle crime. // Disse que
ja mais referis ao rio qualqur
Carga Com relacao ao autor ab-
pito de quem nunca conversou
Com o rio; Enada mais disse e
dada a palavra ao autor porate
foi perguntado atestemunha
de saber qual a razao porque o rio
precura desacreditar o mesmo
autor? Respondio que nao sabe
e que nao lhe consta que o autor
tenha pito Carga alguma ao rio

rio. Elido por desconfiança por
 Confesso por não saber ler nem
 escrever assignar de v. g. Domingos
 Leite Cam e Juiz e outros, seu
 Juizim Rodrigo de Alencar
 Escrivão (assinado)

Domingos Leite; *Morato do Santo*
 Pedro José Leite Junior

Certifico que continuei a tutelar
 minha na forma da Lei. Lejos
 11 de Outubro de 1878
 Escrivão Alencar

3.º Testemunho

Jornal Ribeiro de Amaral, com
 cincuenta e seis annos mais ou *9.º 14.º*
 menos Casado Negociante Natural *8.º*
 e residente nesta cidade. Aos Cos-
 tumes não nada - Testemunho
 Jurado aos Santos Evangelhos em
 um livro d'elles em que por seu
 maior direito prometto dizer a
 verdade do que souber e me for
 perguntado. Quando interrogado
 pela guisa de follows disse que
 não em que o rio foi chieito do por
 Leopoldino, chegando o rio em Campa-
 nhão do Tenente Miranda, e do Sar-

Sargento de Policia, ahi Campanas
 Ocurramos do mesmo rio quem o rio
 purgamenta aonde estava depositado
 no, ao que o mesmo respondendo
 que tinha parlato por cima da
 minha porta do Prumitor, falo
 Vis que o rio redarguido dizendo: Va-
 mos-nos embora; depositado foi
 dar parte do que fez, parecendo
 a elle testemunha que esse dito
 imposto declaracao de ter sido o
 autor quem mandara Camantar
 esse Crime! Enada mais disse
 O Estado apalavra ao autor para
 responder a testemunha por este
 foi dito nada ter a responder
 e lido por Camformar e por nao saber
 escrever assigna Rio Logo Domingos
 Lido Cam o fiz no primeiro, de po-
 quim Rodriguez de Athayde escrever
 a seguir.

Morato do ante

Domingos Lido
 Pedro Lido furior.

500 Certifico que intimou a testemunha
 na forma da Ley. Logo 11 de Setº 1878
Athayde

Termo de encerramento do Processo
 Concluido a inquiricao das
 testemunhas, Subdelegado do apa-
 lavra ao autor a revellio do rio
 para que este deduzisse o que lhe

Não pareceram a quem de seu direito, por
 este foi dito que o crime de injúria
 praticado pelo réo contra o au-
 tor esta evidentemente provado 1000
 bem como as circunstancias ag-
 gravantes mencionada na sua
 queixa e que aguarda-se para
 deduzir outros seus direitos nas
 vinte quatro horas que alijs lhe
 concede. Terminado esse acto
 ordenou o juiz que os autos Cor-
 rera em Cartorio por espaço de
 vinte quatro horas, na forma
 da Lei e que findo esse prazo lhe
 fossem Cancellados. Do que para
 constar lavrei o presente termo
 em Juizim de Rodrigues de Athayde
 Oliveira A Dobre. *(assinado)*

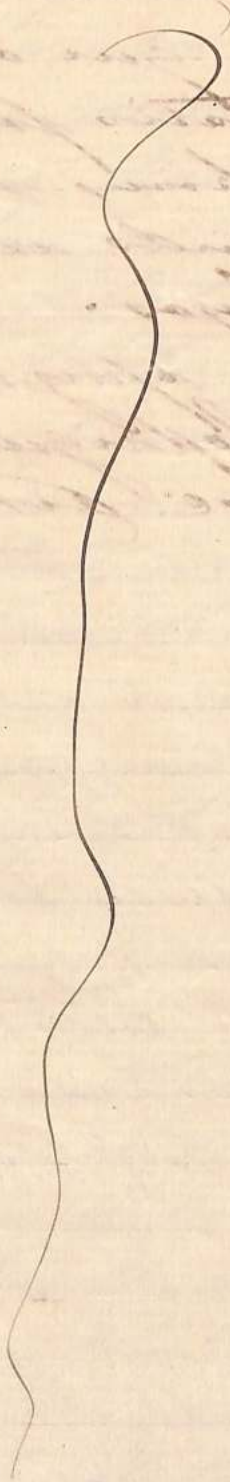
Certifico que passaram de as 24 horas den-
 tro das quaes foi-me entregue por parte
 do autor as allegações que adiante vão 1000
 juntas com que possa por parte do réo
 apresentar Causa alguma o que deu
 fe. Dadas 12 de Outubro de 1878.
 Oliveira a Dobre.

Juiz. Niz. de Athayde

Introdução

200

Asas doze de entretanto de mil eito
contos e setenta e oito mil e cento e trinta e sete
de Lagoa em uma Cartorio jurato
a estes autos em allegações e prazeres
tadas pelo autor, e por este termo
em Juizim de Voz de Atayle e em
ano de sessenta e sete



14

Meritíssimo Julgador

§

Quando da faculdade concedida pelo § 6º do artº 48 do Reg. nº 4.824 de 22 de Novembro de 1871, e para maior esclarecimento da presente causa, venho apresentar estas allegações para as quaes, vouo pedir a Veneravel attenção de V. S.

Estou plenamente convencido que minhas tosecas fulgoras, serão superfluas, pois que com os proprios factos supplementos, poderia V. S. analysar, e julgar esta causa, sobre a qual Habitos Commentarios se tem feito, — sobre a qual está attenta a opinião publica, porque a ella se coadunam interesses de ordem moral, que carecem encontrar amparo e protecção, nas Leis que regem a Sociedade em que vivemos.

Quanto a menor pretensão, apresento minhas allegações, não porque esteja em receio de que V. S. sem ellas, deixasse de comprehender a natureza da causa, e seu alcance moral; mas só e unicamente apresento-as, para explicar a causa motriz que me impellio a propor-a e agitala em Juizo.

Meritíssimo Julgador

Como particular, nunca processarí min-
quento, e esta é a primeira vez em
minha vida que o faço. — Isto basta

faro convencer, que não procuro na letra da lei criminal, uma vingança á meus brios offendidos.

Outra não é minha intenção, senão vindicar direitos de que fui esbulhado, e é sob este unico ponto de vista, que direi ser encarada a presente questão.

E, com effeito, a reputação de que se pode gozar na Sociedade, constitue um direito sagrado, que não pode estar á mercê dos diffamadores, nem ser atacado impunemente, tanto mais quando, como no caso vertente, esse ataque tem sua origem em motivos reprovados, como seja o odio, a vingança, e o sordido interesse!...

(Cod. Crim. art.º 16 § 4º)

§ §

Não posso nem poderia nunca abraçar e acceher como melhor, a doutrina sustentada por muitos phylosophos socialistas, de que o desprezo á injuria recebida, seja a melhor vingança contra o offensor.

Não cohe para mim semelhante doutrina, porque, nem procuro vingar-me, mas apenas, vindicar direitos de que fui esbulhado, nem tão pouco porque o desprezo por nós semelhante, além de não constituir uma correção para elle, é antes, um peccado perante a Religião que manda amar

ao próximo como á nós mesmos!

A punição da Lei, porém é por todos os princípios preferível, porque, ou o offensor defende-se, provando o que avançou contra o offendido, ou no caso contrario, soffre a vindicta da Lei, que si não vinga o offendido, ao menos corrige o offensor; accrescendo que é obra de misericordia, ensinando aos que erram.

Tubri por isso, chamou meo offensor á barra do tribunal, proporcionando-lhe uma occasião a que provasse que seja eu o mandante do facto criminoso que teve logar n'esta cidade no dia 16 de Agosto p.p., e cuja authoria, como mandante, me foi oficialmente imputada pelo Res.

Mas, ... como era de esperar, o Res. convencido do seu crime, fugio ás difficuldades da prova, dizendo correr á recella o processo!...

§ § §

Meritissimo Julgador.

O Res. para commigo tem sido impellido pela inveja que lhe cunha o cargo que exerce, - que já foi exercido por elle, e que á todo o trance quer ainda exercer, para usufruir as vantagens pecuniarias com que é retribuido; e por essa razão procura molestar-me e offender-me para que eu, J. desgostoso, abando-

ne o dito cargo, e seja elle entao o me-
meado.

Ati'ahi i' elle movido pelo in-
teresse da recompensa que pretende
usufruir. (Cod. Crim art. 16 & 11)

O Res esta affeito a faltar a ver-
dade contra a reputação de seus de-
fectos, e si não fosse odioso a
Tarefa de recapitular seus feitos,
eu acharia documentos probatorios
dista verdade, em uma serie de arti-
gos feitos publicar pelo Res, em varios
jornais da Cidade do Porto, e espe-
cialmente em uma carta que o mes-
mo Res dirigio a um anciao, que lhe
servira de pai, - seu protector, - em
que accusou de adulterio a mulher
daquelle, - Sr^a Supremaria, que
ate' entao servira de mãe ao Res
que lhe devia innumerados beneficios,
e que alias era respeitada por todas
quantas a conheciam!...

Além do mais, o Res é ingrato!...
O proprio Res, tem-se jactado de ha-
ver escripto injurias contra uns e ou-
tros; e ate' ameaça de escrever ainda
maiores injurias (Vid. de p^{to} da 1.^a
tutela).

Com naturaes d'este Munici-
pio, tem o Res injuriado em artigos
de jornal, quando os censurava
pelo atraso de seus costumes, e pelo
pauco progresso de sua sociedade

exclama: Oh! Lages, como são creadores os
teos campos!

Querer-se-há maior injúria?!
O proprio tribunal do Jury, não escapou
à má vontade do Reo, quando em um
artigo de jornal em que lhe assaccou
injúrias pungentes, disse que um
Reu de facto, dera um voto de ab-
solvendo a um Reo, comprado por
um chapeo de lebre! Destarte

não pode haver reputação possível.
Tódos são máos, estupidos e
perversos!.. Só o Reo, é justo, in-
telligente e honesto!..

O Reo não
trepida mentir pelo unico gosto de
discreditar - me, quando asserveram
em um artigo ultimamente publi-
cado no jornal "Conservador", que a
pacifica população deste Municí-
pio estava submissa, pelos vexames
e oppressões exercidas sobre ella por
mim e por outras authoridades.

Tódas as noticias de Lages,
para o jornal Conservador, que são
fornecidas pelo Reo, - nem adultera-
das, contra seus desaespectos!..

O Reo, não só injuriou - me a 16 de A-
gosto p. p., como tambem o fez, dias
depois perante a Subdelegacia de Polí-
cia, onde repetiu que eu sou quem
mandou Leopoldino Chicoteal-o.

De tanta má fé tem usado o Reo que, dizendo elle, já verbalmente já pela imprensa, e perante a Subdelegacia da policia, que muitas pessoas o a-
vizaram de que eu pretendia man-
dar desfeital-o, no entretanto á
muito custo, e depois de muito per-
guntado, — referio-se á termina da
Silva Ribeiro, dizendo que essa lhe con-
tara, de uma trama urdida entre o
A. e outros, contra elle.

Essa senhora, que é a 4.^a testemunha do
processo, sob juramento, affirma
nada ter dito ao Reo, com relação ao
autor.

Re-se portanto que o reo reincidido
em delicto de igual natureza, inju-
riando-me por mais de uma vez.
(Cod. Crim. art. 16 § 3.^o)

O Reo não pode merecer a benevolên-
cia de seus Juizes, porque a impu-
nidade dos primeiros crimes de inju-
ria, parece terem-n'o acorrocado;
e elle se mostra cada vez mais dispo-
sto a Subir á alturas colossaes de es-
se plano inclinado, da diffamação
e da injuria. Em conchegão:

Os prazos robustos que decorrem de
fim a fim, e especialmente pelos
depoimentos das 1.^a 2.^a e 3.^a testemunhas
é evidente o crime de injuria ver

bal, previsto no art.º 236 § 1.º e 4.º do Cod.
Crim., consistente na imputação que
seja o R. ao D. de um facto criminoso
do não comprehendido no art.º 229
do cit. Cod. com o que prejudicou a
sua reputação; hem como verifica-
se a existencia das circunstancias
aggravantes do art.º 163 § 3.º 4.º e 11.º do
Mpredicto Cod.

E, portanto:
Tudo o D. abaixo assignado, a con-
demnação do R. ás mesmas penas do
art.º 237 § 3.º combinado com as do
art.º 238 do mesmo Cod., gráo ma-
ximo attenta aquellas circumstan-
cias; e tambem nas questas do
processo, por ser Tudo de
R. e Justiça.

Lagoa, 18 de Outubro de 1878
Pedro José de Sá Junior



Vai Sellar as folhas incluzidas
em uma embranço que segue. Lagos 12
de Outubro 1878

Atthaydes

Apresentação
Lagos 12 de Outubro 1878



Atthaydes

200 Aos doze de Outubro de mil oitocentas
setenta e oito nesta Cidade de Lagos
em meu Cartorio passei estes autos com
duas as Subdelegados de Salicio me
honreiros Alcaide do Juizim allora
to do Cartorio, diz este Juizim. Ser Juiz
quim Juiz de Atthaydes Escrivaõ que
asserviu.

Atthaydes

Esta provada a intenção do Autor Pedro
João Leite Junior, Promotor Publico de Formosa
naquelle cidade contra o Des Francisco
Victorino dos Santos Fortado, pelas provas que
dizem de f. 1.ª e f. 2.ª destes autos: e pelo m.
que dos mesmos autos constar: Opinião para
que seja pronunciado o mesmo no grau máxi-
mo do Art. 1.º do Código nas allegações da au-
tor, que com elle me conformo, minha na
parte que trata de de f. 15.ª e f. 16.ª por
quanto no curso do processo d'isso não
se tratou. Por tanto estando estes autos

DATA

Suo mesmo dia mey e Anno
 supra declarado por meu Cor-
 ticio junto a estes Autos a Pite-
 Oas em que se fez este termo.
 Eu o Jhy. Bay. D. Pedro de Escobar Juy
 Ouydo

Off. Juiz Municipal. nº 1. ^{esta ha de ser pida do t. va. l.º}
 J. D. Aguiar. ^{#200}
 Lagoa 23 de Outubro de 1878.
 (Ass.) (Cid.)

D. Pedro José Leite Junior, autor no processo
 crime por injúria verbal em que é res-
 pondente Victorino dos Santos Furtado,
 que tendo o sup.º provado evidentemente
 a criminalidade de seu offensor, no re-
 ferido processo, que se acha em conch-
 eito, nesse juízo, - que attendendo aos
 pedidos de varios amigos seus e do
 referido Furtado, que por elle se em-
 penha, e mesmo para convencê-lo de
 que o sup.º não procura vinganças
 inconfessáveis, - deliberar-se a
 sup.º a desistir do direito de accusar
 e fazer punir seu dito offensor, sob
 a condição indispensavel de ser elle
condemnado nas costas de que deo cau-
 da com a injúria que irrogou ao
 sup.º, attribuindo-lhe um crime
 não comprehendido no art.º 229 do
 Cod. Crim.

Por consequente o sup.º

e Vos autos, co. a J.ª. se digno ordenar
 ao p.º, ouvidor o processo baixe ao cart.º
 do accusado, eiv, arquivando-se o Ac.º, si H.
 Lagoa, 23 de Out.º ordenar, tomando-se
 termo de 1878 por termo a prezente
 J.ª.

existencia a fim de ser julgada na
forma requerida, Do q^o

C. R. M^{ee}

De Vta

Por nove dias do mez de So-
vembro de mil e oitocentos e oitenta
e oito mil e oitenta e duas e Lages em
um Auto de Officio facio Vta dis-
ta ante ao Co^o Francisco Vi-
torino dos Santos Furtado, e
fiz este termo. Eu J^o Luis
Purra Cumas Desceu

Com V^a

Meretissimo julgador

Em Cumprimento ao respeitavel despacho de V. Sa, respondendo que deixo de formular algumas razões sobre o direito que me assiste neste onerosissimo processo porque não desejo arruinar minha penina nas folhas destes autos, onde a impureza de sentimentos, a velaria, a injuria, a Calumnia, a falsidade e a banalidade de phrasas se confundem com ingloria tarefa a que se dedicou um inimigo Caprichoso, assim como, com irregular Conduta da authoridade que consentiu em quizo um documento tão sujo que só dá honras a seu autor.

Somente dissei a V. Sa que creio ser nullo este processo porque, além de ser promovido por um inimigo (art. 75 §. 6.º do C. de Proc.) temos a notar que o facto de attribuir a alguém um facto criminoso x, é Calumnia e não injuria; e se esse Crime deo-se, como julga o Autor, que em sua Denuncia confessa (a = attribuindo-lhe a authoria x) esse qualificativo, está claro que o Crime é previsto no art. 229 Combinado com os arts. 232 e 233 do C. Cr.º.

Além disso V. Sa apreciará as Circunstancias agg. apontadas e melhor Conhecerá a má fé que os prejudicou. Já algum dia contou = neste vasto Imperio = que o Supp.º soffreu algum processo, que tivesse

tivesse alguma Condemnação? Atão
ter havido esse facto, como achar-se Reir-
cendencia, no presente processo? Será
isto propozito ou ignorancia?

Mertissima Senr. Juiz, V. S.^a que é recto
e imparcial julgador, conhecerá mas
peccos deste antes o fim que teve o autor,
meu figadal irritado, que só tratou
e prohen injuriar-me em Juizo com
esse seu procedimento; por isso V. S.^a a-
preciando esses alegados com as bojes de
meus direitos, fará a esperada e mere-
cida

Justica

Lages, 10 de Novembro de 1876.

E. R. M.^e

Francisco de Paula Furtado



Chm

Das Dezassio A. Novembro A mil osto
Cento e Oitenta e oito nesta Cidade de La-
goa em um Auto de Antonio Jaco inter ante
Conselheiros do Juiz Municipal Syllber.
Le Affirmo por Juiz municipal da Camara Par-
do, e por este Juiz. Eu Jo. Seix. A
uma humada Desem.

Chy.

De su vieta las quince. Lagos 18 de
Novbr. de 1848

1098
C. D.
1098

Data

Data
 In unum hanc unum Anno
 Supra Declarado unum Con-
 torio mata Cedado a Lago fa-
 co dize Carlos un fol inter-
 que rater autor por parte do
 Jim Municipal Suplente. Al-
 feres Joz. Joaquim de Canto a
 Passos e fil este terreno. In Joz
 Luis Pessoa Encerrado Descriç.

Per Gra.

1014.
 Los sacos con Vinta de quineros
 Pedro José Lute Junior, y sus uste
 teros. En San Luis Nueva Es-
 peranza (Desierto).
 Com. 7.ª

Meritissim

Meritíssimo Sr. Juiz.

Em obediência ao despacho de V. S.
sou a dizer:

Que lastimo que a lei fosse viola-
da; porquanto, terminado o pro-
cesso preparatorio, e tendo
os auctores percorrido em cautorio
por effluvio de 24 horas, não
podia nem devia ser o seu
admittido a arrazar. Depois
dessa frayo, e quando os auctores
daderam da conclusão em que
já estavam para sentença fi-
nal, por motivo incidente.

O § 16.º do art. 48 do Reg. nº 824
opõe-se a tal pratica.

Não ha este o logar competen-
te, para refutar as ineptias de
Vos, que confunde queixa com
denuncia, e que parece não
differenciar o que seja crime
publico (cuja imputação é que
constitue calunnia) com o
que seja crime particular, cu-
ja imputação constitue in-
júria, expressi do art. 236 § 1.º do
Cod. Crim.

Só direi que pelo arrazoado exten-
soramos do Rio, verifica-se
cada vez mais, que o mesmo
Rio, está affetto ao vicio in-
retrado e chronico de dif-

famar, calunniar e injuriar, ainda
que ineptamente, como no caso de
que se trata. P

Por esta occasião si
me occorre dizer que desistindo do
pedido feito no requerimento de
fº sem que propussem perdoar
ao réo o crime que contra mim
commetto, - sou a esperar que
se faça justiça mediante a pres-
ta do autor, isto é, que seja
o réo condemnado na forma
pedida em minhas razões de fº
a fº, como é de

P. e Justiça.
Lagoa, 19 de Novembro de 1878
Pedro Leite Junior

Data

Que o mesmo Aca. recuz e Acuso
Supra Reclarado no mesmo Auto-
ris nesta Cidade de Lagoa no foi
entregue este autor por parte do
quizeiro Pedro José Leite Junior, e
fir este termo. In presence de
nra Humão Desem

Cy

Los fcos Concluzos ao Juiz
Municipal Suplente Affonso

José Joaquim da Cunha Passos, e
fz este termo. Eu José Luis Pe-
reira Currao (Desem)

Off.

Juro Suspeição para apuram^{to}
da causa por intima amizade
com o autor, e Esc. Juro o au-
tor condegar ao meu substitui-
to na forma da lei.

Esc. Juro

Data

No mesmo dia meza an-
no supra declarado sem mais
Cartorio nesta Cidade de La-
goa em fôc' notigua entre autor
por parte do fôc' Municipal
Socio sup'nte um verocio
Moro José Joaquim da Cunha
Passos, e fz este termo. Eu José
Luis Pereira Currao (Desem)

Off.

Esc. Juro Condegar ao Presidente
da Camara como substituto, e
Moro José da Castro Sousa, e
fz este termo. Eu José Luis
Pereira Currao (Desem)

Off.

Juro ser suspeito para jul-
gar este processo, por inte-
resse particular q' me

tenho em sua decisão. Fica-
se concluzo entre ambos ao meu
substituto legal na forma
da lei. Lagoa 11 de Dezembro
de 1878

Carta

Data

Los Hoy 8 de Dezembro de mil
oitocentos e oitenta e duas nesta
Cidade de Lagoa em nome Carlos
rio um pde intencio entre ambas
partes do Proponente da Camara
O Promotor João de Castro e um
e fis este termo. Eu Joao Luis
Purra Escrivão (despiz)

Certifico que intimi
as partes Pedro Joao Costa Junior
e ao sr. Francisco Victorino
dos Santos furtado e fis este
termo. Eu Joao L. de S. furtado
que deu fei. Lagoa 13 de Dezem-
bro 1878.

Joao Luis Purra

Escreva

Los fazei conclusos os termos e
mediante Officio Joao Maria da
menezes de Almeida, e fis este ter-
mo. Eu Joao Luis Purra Escrivão
vao (despiz)

Escreva

Juro desamparado por um amigo intimo de
de res.

do rio. O Escrivão firmou os autos
com chaves ao meu substituto.

Lagoa 16 de febr. de 1878.

Arrenda

Data

Nos dias 2 de Dezembro de mil oitocentos e setenta e oito nesta Cidada de Lagoa um foi inteiros autos autos por parte do Padeado unidato por Maria de Almeida, e fis este termo. Eu por Luis Pereira Guimarães.

Certifico que intimei ao autor e ao rio o despacho de suspenção e fôrças de sentença e que deu fe. Lagoa 20 de Dezembro de 1878.

por Luis Pereira Guimarães

Chm

Nos dias 2 de Janeiro de mil oitocentos e setenta e oito nesta Cidada de Lagoa um meo Auto rio fago estes autos Conclusões ao Juiz Municipal e suplente Simão Sarmiento Dias Baptista, e fis este termo. Eu por Luis Pereira Guimarães.

Ch.

Fago suspenção para o julgamento do Auto por interesse particular que tenho em sua decisão. Fago e cancelo estes autos ao meu substituto Lagoa 2 de Janeiro de 1879

Baptista

aggravantes do art.º 16 do art.º 1º e 1º;

Considerando que, o crime de que resultou a queixa de f.º é o de calúnia previsto no art.º 229 do Código Criminal e não do art.º 236 no qual o queixoso pede a pronuncia do rio;

4º Considerando que as injurias verbais, são reconhecidas e assim consideradas como tais quando praticadas na presença da pessoa, a quem são dirigidas a offensas; o que não se acha provado neste processo de assim tor-se dado offacto criminoso constante da queixa de f.º 2.º e 3.º;

5º Considerando que é o mesmo queixoso a confessar que neste processo houve violação da lei, como verifica-se da sua resposta a f.º 21.º;

6º Considerando que em todos os processos e acções, quer civis Commercial ou Crime que é violado a lei tornão-se de direito nullo;

7º Considerando tambem que neste processo houverão arrazoados, e que não devia-se dar-se vista as partes, por que não ha' lei que authorize semelhante procedimento abusivo, ao depois de decorrido as 24 horas em Cartorio, indo assim de encontro ao que determina o §.º 6.º do art.º 48 dos Reg. nº 1826 de 22 de Novembro de 1871;

8º Considerando que o queixoso é inimigo Capital do Rio, e que se verifica das palavras Rancorosas e injuriosas em suas palavras

de f.^o 16 a 17; e f.^o 210.^o em vista do que deter-
mina o art.^o 75 §. 6.^o do Cod. do processo Cri-
minal não pode semelhante quiza
ser revogada em Juizo;

Considerando mais que depois de Regue-
ida a distincção não é lícito e nem admi-
ssivel as quizeso prosiguir na acção Co-
mo parte.

Especialmente p^o tudo mais que consta destes
autos; julgo nullo o presente processo, pague
o quizeso as Custas em que o Comdeno.

Publico esta em mão do Escrivão e mando
que se façam as intimações na forma da lei
Lagos 15 de Jan^o de 1879

João Manoel de Oliveira Br.^o

Data.

Das Dezaginta e Nove mil cento
e Oitenta e Nove mil cento e Oitenta e Nove
e Lagos em mão Antonio em foi
intimado estes autos por parte do
Juiz Municipal Segundo Sup-
plente Tenente José Manoel de Oli-
veira Borges, fiz este termo. Eu
Joaquim Vieira Escrivão (Assin.)

Certifico que intimou ao
autor junco Pedro José Leite Junior,
e ao réu Francisco Victorino dos
Santos Santos, e foram o
que deu fe. Lagos 17 de Janeiro de
1879.

Leandro Pereira

Junta da
 Lda Junta a Juvenio R. mil
 de Outo. Centa. e nove mil
 Oudo a Lago me mo Oudo
 no ponto nisto Oudo a Oudo
 Oudo que segue a foz da Terra
 de Oudo Oudo Oudo Oudo
 no Oudo

Amo. Juiz Municipal 2.^o Supplente
em Exercício.

Campo deour Legu 12 de Janeiro de 1879
Baptista

Dir Pedro José Lufunior autor no proce-
so crime em que é réo Francisco
Victorino de Santos Furtado, que
tendo o m^{to} illustrado Sr. Juiz Mu-
nicipal 2.^o Supplente, Felliciosa
de sem su^a alta sabedoria ab-
solver o dito réo, - e mandado
por um portador particular
os autos a V. S. para entregal-os
ao escrivão, retirando - Eu o
mesmo Juiz 2.^o Supplente, com o
fim de impossibilitar á parte
os recursos da Lei, - e como
no caso caiba ao sup^{te} o direito
de appellar dessa sabia senten-
ça, para o Meritíssimo Sr.
Juiz de Direito da Comarca,
nem por isso o sup^{te} appellar
na forma concedida pelos arts.
388.º de Lei de 3 de Dezembro de
1841 e art. 450 n.º 1 do Reg. n.º 20
de 31 de Janeiro de 1842, e

A V. S. se digne man-
dar tomar por termo
a appellação, visto que
o Juiz que proferio a

sentença acha-se em via-
gem, além de morar dis-
tante desta cidade mais
de cinco legoas, por cujo
motivo certamente não
prossio essa sentença
em audiência como orde-
na o art.º 210 do Cod. do
Proc. Crim. ligando-
se a. S. manter juntas
esta aos autos, e

E. P. M.

Lages,



17 de Janeiro de 1879

João José de Lira Junior

Termo & Appellacao.

Das Agito dias do m.º de Janeiro do
anno de Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil Otto Centos e
Setenta e nove nesta Cidade de Lages
em um Antonio Companheiro Rocio J.
de Lira Junior morador nesta Cidade
e presb.º de um Confessamento de
Lou fe.º, e por elle em foi de pre-
tas duas testemunhas adiante

doze de Janeiro humil oito
centos setenta e oito dezoito
reusta Cidreira e Lagoa em
um Cartorio em fazi entre
que estes autos por parte
do juiz e Direito da Comarca
Doutor Candido Maf Duarte
Silva, dia que se reuniu de
Sao Joaquim para fazer au.
diencia de Juiz, e foy nte ter.
mo. Eu Joz Luis Pereira Escri.
vaõ Pereira.

Da Pa

Sos vinte sete de Janeiro humil
oito centos setenta e oito reusta
Cidreira e Lagoa em um Carto.
rio fazi estes autos com vista
ao appellante Pedro Joz. Leite
junior, e foy nte termo. Eu
Joz Luis Pereira Escrivaõ que
Pereira.

Com Va

Sao entregues em cartorio, hoje
vinte e nove (29) de Janeiro
de 1879 - com as rasões de
appellacao scriptas em sete
páginas de papel, e accom.
panhadas de dois documentos,
tudo devidamente selladas.
Lagoa, 29 de Janeiro de 1879
O. A. appellante
Pedro Joz. Leite for

Meritissimo Sr. Dr. Juiz de Direito.

Appelli para V. S., para que não passas-
se impune e sem reforma, uma
sentença como a de ff. 24 à f. 25, em
que a expressa disposição da Lei, e a pro-
va a mais evidente e robusta, foram
substituídas pela vontade de um ho-
mem, que não trepidou comprometter-
se, expondo-se ao ridículo, só
para salvar seu enfant gate, da
difficuldade em que está, por suas
lucubraciones e tropellias.

— Os principios de direito camponex e
de hermenutica sertaneja, em que assen-
tou o Juiz leigo, a sua sentença; as
praxissas estabelecidas nos "Comsi-
derandos" de tal sentença, e a conclu-
ção tirada d'ellas para decretar a
nullidade da presente accção, é quan-
to basta, para justificar a pre-
sente appellação, dispensando-me
de maiores commentarios.

O muito respeito, e
consideração que consagra a pessoa
de integerrimo Magistrado a quem
me V. S.ijo, impoem-me silencio
na annuñcia a quem se presta essa
sentença, em que um Juiz leigo,
cliente do réo e ao que é seu intimo
amigo e correligionario politico,
prestou-se com todo o esmero,

e enthusiasmo, a julgar e absolver seu
proprio advogado ! ! ! . . .

Que escândalo inaudito ! . . .

E, para quem não pense V. S. que dekla-
mo, apresento quanto antes a pro-
va de minhas asserções, pedindo
a benévola attenção de V. S. para o
incluso documento sob N.º 1 ! ! ! ! ! .

Por esse documento vê-se, que no
mesmo dia em que foram os autos
conclusos ao Juiz, esse passou
procuração ao Reo, para cobrar
dinheiros que lhe devem Ricardo
Joaquim de Macedo e seus filhos ! . . .

Quem mil commentarios, cada
qual mais triste, não se poderá
deduzir desse facto ? ! ! .

Onze dias depois, (no dia 15 de Corren-
te,) baixou, como era de esperar a
memoravel sentença de absolvição
do Reo, advogado, — pelo Juiz, seu
cliente ! . . .

— Que immoralidade ! . . .

O proprio autor dessa
sentença, foi o primeiro a mostrar-
se envilhado com a publicação
della, tanto assim, que da grande
distancia de seis legoas, onde
mora, mandou-a, muito em se-
greto, por um particular, entre-
gar-a, não ao escrivão,
mas ao seu compadre, Tenente
Laurence Dias Baptista, que é

o 1.º Supplente do Juiz Municipal em
exercício, que por seu turno, a entre-
gon ao Escrevão; - sendo que o Sa-
bio autor da sentença, violou abor-
ta e escandalosamente a expressa
disposição do art.º 210 do Cod. do
Proc. Crim., que manda que tais
sentenças sejam proferidas em
audiencia.

Esses escandalos, que importão crime
de prerrogativa, não podem nem
devem passar impunes, tanto mais
quando sobre elles existe prova do-
cumental, e os factos são publicos
e notorios.

E ainda mais:

Da confrontação da sentença em ques-
tão, com o documento ora junto sob
n.º 2, - evidencia-se, não só a fla-
grante violação do citado art.º 210 do
Cod. do Proc. Crim., - como tambem
a falsidade de dizer-se: « publico es-
ta em mão do Escrevão que fará as in-
timações na forma da Lei » !, quan-
do alias essa sentença, só veio
à luz, em cartorio a 1.ª (dois dias de-
pois) - tendo sido publicada em
mão de Jeronymo Rodrigues da Cunha,
que foi quem conduziu a para
esta cidade !...

Meritissimo Juiz

Devo notar a V. S. que a sentença ap-

appellada

pullada é a fiel reprodução das ineptas
allegações do réo, feitas na petição
Pdi nº 20 e 21, donde exhibio-se tris-
temente apregoando-se como calum-
niador, de preferência a injuriador
que é.

Hoi o proprio réo quem o disse,
& o juiz o repetio em sua sentença):
« O crime não é de injuria, é sim
de calumnia!! - »

Por meu turno
cumpro-me demonstar a impraciden-
cia das asserções do réo, e de juiz
seu cliente, quanto á classificação
do crime. — Eis o facto princi-
pal, do qual originou-se o crime
do Réo.

No dia 16 de Agosto do anno
p. findo, o réo, brigou na rua,
em frente de sua casa, com Leopoldi-
nino Antonio da Silva e Sá, á quem
muito antes injuriara, e cujo pai,
o venerando e respeitavel Cammen-
dador Major Bernardino Anto-
nio da Silva e Sá, — o Réo tomara
por sua petica.

Nesse acto da briga, Leopoldino
estando com um chicote, reben-
queou o Réo, fugindo in conti-
nenti, para a fazenda de seu
pai, na freguesia de Baguaes.
Assi é o facto.

Começou o Réo, des-

desde

de que apanhou, a vociferar contra
mim, attribuindo-me a authoria,
como mandante, — desse facto crimi-
noso praticado por Leopoldino.
Ora, — o crime de dar de chicote
em alguém, não sendo o offensor
preso em flagrante, nem sendo o
offendido pessoa miseravel, é
hum crime "particular", cuja
accusação depende da explicita
variedade da parte offendida.

Logo, — a falsa imputação
da authoria desse crime particu-
lar, é o que constitue o crime
de injuria, previsto no art.º 226 & 1.º
do Cod. Crim., por não ser um
d'aquelles a que se refere o art.º 229
do mesmo Cod. — que só comprehen-
de os "crimes publicos", isto é,
aquelles sobre os quaes possa
haver procedimento official
de justiça, ou accção popular,
e cuja imputação falsa, é que en-
tão constitue Calunnia.

Isso é claro como a luz meridi-
ana. —

O crime de Res, é portanto de inju-
ria, e não de Calunnia, embora
tivesse elle em intenção, (como con-
fessa tacitamente) calumniar-me
e não injuriar-me.

Não é menos sensui-
vel a tangente ridicula, — subterfugio

estupido

estupido, de dizer o seu em sua petição
de f.º 20, e de reputar o juiz leigo
no 5.º Considerando de sua senten-
ça, que a minha queixa de f.º 2 e 3.
não podia ser aceita em juízo,
por ser eu inimigo do Reo, e is-
to em vista do que determina o art.º
75 & 6.º do Cod. do Proc. Crim.

Ah! S.ª. conhece as disposições do
Cod. do Proc., quando pensa que a q.
citou, podia ser proveitosa ao seu
advogado, cobrador de dinheiros; mas
no entanto, violou escandalosa-
mente a disposição do art.º 210 do
mesmo Cod. do Proc., para fugir
à occasião de conceder-lhe apul-
lação, e de se encontrar commi-
go em audiência por occasião
da publicação da sentença!....

É preciso muita equiva-
cação, para vir dizer-se
que o art.º 75 & 6.º do Cod. do Proc.
prohibe que o inimigo capital,
se queixe de seu inimigo, e para
assim querer-se confundir queixa
com denúncia, como já se pro-
puzo se quiz confundir calúnia
com injúria, condenação com
proclamação!....

Meritíssimo Jugador
Sem sei que a sentença appellada

está fora de qualquer combate qual
cadáver em estado de decomposição,
mas é necessario que não figurem
em silencio os crimes do feio pre-
varicador, e não passe impune
o quero por que quero, que revella
a ma fé da sentença appellada.
Por essa razão é que ainda estrago
algumas palavras com relação
à essa sentença, - apesar de
saber que minhas palavras são
superfluas, porque seguramente
testatu escrevendo habra surtido
e julgado por um homem ilustra-
do e imparcial e honrado.

A sentença appellada
além da falsidade que contém quanto
à sua publicação em mão de Ecri-
vãõ, - contém também aquella outra
de dizer-se que na minha queixa de
§ 2.º e 3.º pedi a prominencia do Reo,
quando abias a queixa ahi está pa-
ra dementir essa assereração de
juiz ligo, - pois que pedi a con-
demnação do reo, visto como não
se ia tratar de um summario e
sim de um processo para julgamen-
to definitivo.

E, mais:

Disse o juiz ligo que eu pedi em
m^a queixa, digo alleguei as circuns-
tancias aggravantes do art. 163 § 1.º e 4.º
- Isso é falso tambem

que desminto com os autos!

Allegui quer na minha queixa
de Holhos 2.º, quer em minhas
razões de f.º 14 a 17, as circunstancias
aggravantes de art.º 1688 3.º 4.º e 11.º do
Cod. Crim.

Para completar sua
"obra jurídica" o juiz leigo acaba de
brantar um principio de herme-
neutica, que bem revela a sua
ma fé, e que é digno de ser le-
do na redacção das Gazetas Juridi-
cas do Paiz!.....

No 2.º "Considerando" de sua monu-
mental sentença, diz elle:

(Escreveremos com a mesma orthographia)

☞ « Considerando que as injurias verbales são
« reconhecidas e as Sim consideradas co-
« mo taes quando praticadas na presença
« da pessoa, a quem são dirigidas a offen-
« sas; o que não se acha provado neste
« proseco de Asim ter-se dado o facto
« Criminoso Constante da queixa de f.º 2 e
« 3 v.º »

Ora !!.....
Lastimo como brasileiro que sou, a-
mante das instituições de meu Paiz,
como adepto das ideias de liberdade
e progresso, que á luz do Seculo
19.º - quando se tem procurado com
tanto afan tornar independente
e illustrado o Poder Judiciario,
confiando-se os fargos da Magis

tratura aos homens da sciencia, hajão
ainda exerecencias como essa !.....

Es ainda uma outra Regra
de igual força:

(Escrveremos com a mesma ortho-
graphia) - E' o 7.^o Considerando:

« Considerando mais que de pois de Reques-
=ida = a divistencia, não é licito e nem
admissivel ao queiroso prosiguir na
acção como parte. »

Basta !..

Meritissimo Julgador.

Tal divistencia é fantastica, por que
não existio nem de facto nem de
direito, como passamos a demons-
trar.

Na petição de f.^o 19 propuz-me
perdoar ao reo, sob a Condicaõ
indispensavel de ser elle condem-
nado nas custas a que deu causa
com o crime, e requeri que ouvido
o reo, si concordasse, fosse a
divistencia tomada por termo e
julgada por sentença, para o
fim de exercitar-se o perdão.

O reo, porém, (à q.^{ta} se deu vista p.^a
dizer si concordava ou não) em
vez de dizer sobre a materia da
petição de f.^o 19, veio qual garnizé
de Terreiro, beliscando a thudo e
a Todos, começando pelas folhas
dos autos, que disse elle, citão

Suzas

sujas, e terminando por dar uma espro-
rada no Subdelegado de Polícia que or-
ganizava processos!..

Em vista disso, retirei a
proposta feita á f.¹⁹, como se vê
a f.²², e a tal fantaziada dezi-
tencia não foi tomada por termo.

Para ser válido o per-
dão, é preciso ser reduzido á descrip-
tura publica, ou termo nao
auto, assignado pela parte,
naõ bastando a intenção mani-
festada em requerimento, embora
despachado pelo Juiz.

Essa é a clava e expressão dis-
posição do Artigo de 21 de Dezem-
bro de 1853 (Miscellanea Juri-
dica pelo Dr. Rodrigues, 2.^a Ed. pala-
vra - "perdão")

Que não há existen-
cia sem ser tomada por termo e julgado
por sentença, - Todos ~~a~~ sabem,
por que é coisa ^{de} antiga e m.
conhecida.

Só o Dr. juiz leigo, é quem
quer agora, as glórias dessa nova
invenção; - mas a elle opponho
em a integra d'aquelle Artigo de 1853,
e a d'aquelle outro de 2 de Março
de 1874, que é applicativo ao caso.
- (Dr. Silva Mafro. - Term. da
Proc. Crim. not. 3.^a - tit. - dezi-
tencia)

A minha

petição de f.^o 19, como P. S. o verá, encerra simplesmente a proposta de um contracto, ou antes, a de uma convenção toda condicional entre o D. e R., - convenção essa que o reo, regeitou á f.^o 20.

Ora, é principio corrente de direito, e tati mesmo, de direito escripto nos codigos de nações civilizadas, que o contracto que tem por objecto a utilidade de um terceiro, para ser valido e legal é indispensavel que acceda o consentimento desse terceiro, que alias, emquanto não accede, não tem sobre o contracto direito adquirido; e que n'esse caso, podem os contrahentes desfazer ou alterar o contracto.

(Dr. Correa Petes. Dig. Port. 1.^o Vol. §§ 276 e 277. Cod. Civ. da Prussia art. 75. Cod. Civ. Fran. art. 1121.)

Emquanto o contracto não é assignado pelas partes nada authoriza, não se reputa ajustado e tem entao lugar o arrependimento. (Ord. Liv. 4.^o Tit. 19 § 1.^o - Dr. Sousa Pinto. 1.^o Linh. Civ. Tom. 3.^o § 1140)

E, a petição de f.^o 19 nada mais é do que a proposta de um contracto, que foi retirada alias á f.^o 22, e que por isso nem foi

Famado

Formada por termo, nem julgada por
sentença!

Mas a má fé da sen-
tença resalta & aquillo de invocar-se
a fantaziada existencia, para o
effeito de annullar-se a accção.

Qu relaçãõ tem a fantaziada
existencia (ainda quando Persistisse)
Com a nullidade da accção?!..

E' patente a má fé!...

Deixarei de parte essa
monumental sentença, - para pedir
ao integerrimo Magistrado que vai
conhecer dos autos, sua benévola
attenção para os Termos deste proce-
so, em que foram estritamente ob-
servadas as disposições dos art.^{os}
205 e seg.^{tes} do Cód. de Proc. Crim.
e 48 do Reg. n.^o 4024 de 22 de
Novembro de 1871, bem como para
a prova clara, evidente e incon-
troversa que decorre de f.^{as} 12.^a

Todas as testemunhas una-
nimes e concertos affirmam ser o
Reo, attribuido-me a authoria,
como mandante, do facto crimi-
noso praticado por Leopoldino
de Azei, de Ter. the mettido o chi-
cote.

Sendo o crime imputado, par-
ticular, e claro que essa falsa
imputação constitue o crime

de injuria previsto no art.º 236 § 1.º de
Cod. Crim.

Das minhas allega-
ções de f.º 14 a 17, que requiro fação
parte dictas, — tenho extracto
largamente a minha intenção, e
repleendo a causa motriz de pro-
cedimento do Rec., — demonstrando
com a prova dos autos e nature-
za do facto, o conjunto de cir-
cunstancias aggravantes que so-
dão o crime do Rec.

E portanto:

Pelo a. P.º provimento a prezen-
te appellação, para o effeito de
ser reformada a sentença appella-
da, sendo condemnado o Rec.
nas penas de art.º 237 § 3.º combi-
nado com o art.º 238 de Cod. Crim.,
gras maximo, attenta as circun-
stancias aggravantes de art.º 168 §
3.º e 11.º de mesmo Cod., e tam-
bem nas outras, como é de

D. e J.
(Junta-se 2 documentos.)



Pedro José Leite Junior



Amo. R.º Juiz de Direito da Comarca.

Pedro José Leite Junior, á bem de seu direito e para
seu documento, carece que V.ª S.ª por seu vene-
rando despacho se digno ordenar ao escri-
vão do Circ.º José Luiz Pereira, que venha
do o seu livro de notas, lhe certifique
junto sexta, se Francisco Victorino dos San-
tos Duarte, é ou não procurador de José
Manoel de Oliveira Branco, 2.º Supplen-
te do Juiz Municipal deste Termo, cons-
tituido por via de procuração toma-
da no dito livro de notas; de qua data
é a procuração que o constituiu, e qual
o fim para que foi constituído o
dito Duarte.

C. Lages 28 de jan. O supp.º
neiro de 1879.

Duarte Silva R.ª a R.ª.ª lhe defira, e

Lages 28 de Janeiro de 1879 C. R. M.ª

Pedro José Leite Junior

Certifico que unido o livro de proce-
dimentos n.º 1 a folhas sessenta e qua-

Vid) quanto tempo se vê a procuração pe-
la qual o Tmto Jm. Manoel de Chon-
ca Gomes, Comtente, seu procurador bas-
tante a Francisco Victorino dos Santos
Souto, Com poderos gerais e especialem-
te para Cobrar d'um Rm e Dm deq. Ricarda
Fragina de Mascido e seus filhos, cuja
procuração foi passada em 24 de
Janrio d'este anno. O referido e ven-
dade qm deu fe: Lago 28 de Ja-
nrio 1878.

Ant. José Luis Pereira

(Documento nº 2)

Amo. p. Juiz de Direito da Comarca.

Eu José Leite Junior, á bem de seu direito
e para seu documento, vem requerer
a V. S. se digne mandar que o Secre-
tário de crime, lhe certifique junto desta
de quem recebeu os autos de accusação crime
sem que a V. S. o supp. e R. Francisco
Victorino dos Santos curatela.

O supp. //

6. Lagoa, 28 de Janeiro de 1879.

Quanto a V. S.

C. R. Mee

Lagoa 28 de Janeiro de 1879.

Eu José Leite Junior



Certifico que os autos a que se refe-
re o additionario recbi do Senhor
Tribuna Comarcal Dias Baptista
que lhe entregou o Sr. Promotor (Sid)
Rodrigues da Cunha que o Condu-
zio a pedido do R. Supplente da

Supplicante de juiz Municipal de S. Carlos
Antonio Jo. de Aguiar & Oliveira Bran-
co. Obediente e Verdade.

Lagoa 28 de Janeiro 1878

Ph. José Luis Pereira

Data

Por trinta e um dias do mez de
Janeiro de mil oitocentos setenta e
nove nesta Cidade de Lagoa em meu
Cartorio em foi entregue estes au-
tos por parte do appellante Pedro
Jo. de Aguiar, e foi este termo.
Por J. Luis Pereira Escrivaõ Juiz o
acum.

Data

Por trinta e um dias do mez de
Janeiro de mil oitocentos setenta e
nove nesta Cidade de Lagoa em meu
Cartorio foy estes autos com
vista ao appellado Francisco
Victorino dos Santos Furtado
e foi este termo. Por J. Luis Pe-
reira Escrivaõ o acum.

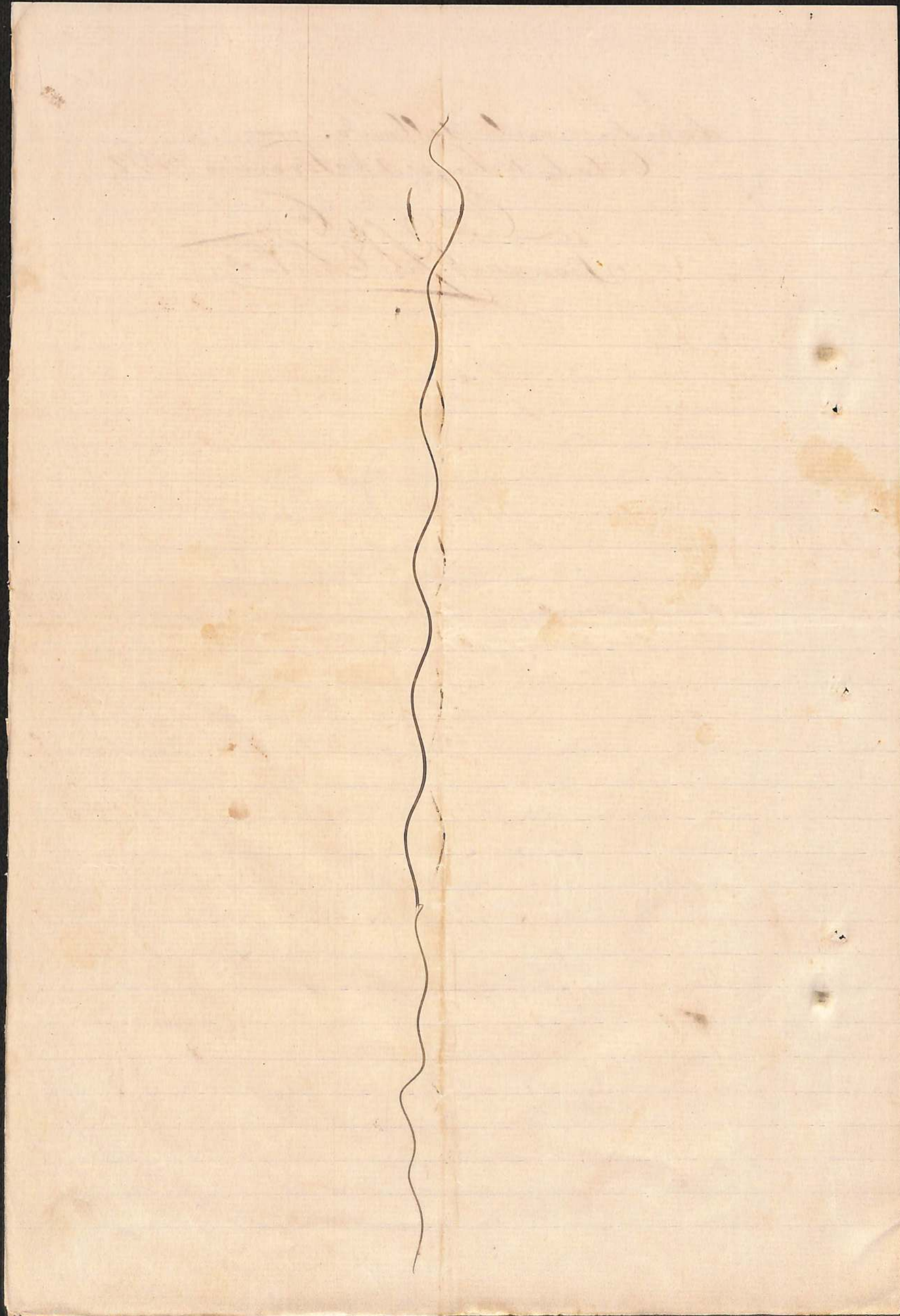
Com Vista

Hoje, quatro de Fevereiro, são entregues estes au-
tos em Cartorio, acompanhados das Razões de Con-
testação e Appellação, as quaes vão escriptas em no-
ve paginas de papel e acompanhadas de onze
documentos (de nº 1 a 11) tudo devidamente

devidamente sellado.

Cidade de Lages 4 de Fevereiro de 1879.

Ex. S. Ex.
Francisco V. de Paula.



Meritissimo Senr. D. Juiz de Direito.

Para V. Sa. appellou o autor deste Celebre processo, Convicto de que o plano forjado em Commandito, mastievas, e dado a luz do dia acobertado Com o manto de uma suposta Razão, guiado pela a illoquencia de uma illimitada Capacidade; e ainda mais, Com a esperanza de um sustido effecto, seria a baze necessaria de Convencer um direito que jamais teve, jamais o terá, e muito menos o alcançará. Vem todos os brillos demonstrão pueras do objecto que reflecte, e assim tambem, nem todas as fanfarronadas e palanfrorios, Certificações Razão, direito e justiça.

Está, felicemente, ante a deuta apreciação del. Sa. as bases fôças, irregulares, Calumniosas e propositas Com que o App. te figurou esse painel em que a sua propria effigie se patentea. Como um homem que é dado ao vicio de Calumniar, injuriar e deprimir a reputação alheia, tanto que não podendo Converter as tintas negras de sua tela para poder pintar mal a reputação do App. te forjou um quadro de retratos apanhados algures e Com elle formou esse inglorio trabalho que appellidou de processo Crime por injurias verbaes - Contra mim, procurando assim perturbar-me a paz e sossego de espirito.

Meritissimo Senr. D. Juiz de Direito.
Não pode ser base de um processo, as levianidades de um Cidadão que, julgando-se offendido, tem por bem de seu direito a provocação que

dirige

dirige em suas injurias, Calumnias e asis-
tantes expressões que me dirige sem Consi-
deração nem respeito aos Juizes executores da
Lei.

Deixo porém de demonstrar minuciosa-
mente todas essas alegações que de Conem-
da a petição de queirida até as razões de appella-
ção = e que Contêm o virus da Maledicencia,
porque a V.ª, por Certo, não escaparia essas
especiarias dignas de seu proprio autor.

Bem a benevolencia attenção do Meretissimo
juizador para o Doc. sob n.º 1 = .

Como se não bastasse a enciclo-
pedia dos vocabularios os mais injuriosos Con-
tra mim, veio de novo o App.º mostrar a sua fe-
cundidade nessa materia, dirigindo-se ao Juiz
que sentenciou este autor, grafando algumas
palavras, taes como as que se vê af.º 28 onde
diz: os principios de direito Campones e
de hermeneutica sertaneja, redicularizan-
do assim o feito de um Juiz leigo, porém hon-
rado e asis Consecrado; e Como se um Cida-
dão qualquer pelo facto de ser morador no
sítio, não possa ter boa fé, Consciencia e qui-
ça, melhora reputação e independencia pa-
ra deliberar sobre o que de si depende em
prol da Causa publica ou da de algum Consi-
dado opprimido pela força bruta do despo-
tismo.

Mais enfim, deixemos que uma
tal razão de appellação promovida incons-
cientemente, se decomponha na impura
fonte d'onde sahio, porque taes defezas assim
Conselhas-

Consechidas importantes provas que mais condemn-
nao do que aliviam.

Passo a apresentar a Contestação sobre
o alegado pelo o App.^{to} de que não ha materia
para ser sustentada a sentença de nullidade
deste processo, baseando-se para isso em provas
fantasziadas e adrede procuradas com a malici-
fica intenção de illudir, apresentando-se com
as pompas do pavão da fabula que por fim
desa corsoara vendo as plantas que o sus-
tentava nessa enfeitada e triste posição em
que se collocava...

Meritissimo Julgador.

O presente processo foi organizado perante o
Subdelegado de Policia, Joaquim Corato Oban-
to, o qual tendo prestado juramento de seu Cor-
po em Juiz incompetente, tornou-se, por
esse facto, todos os seus feitos nullos, porque
é uma authoridade que não está legalmen-
te reconhecida; pois que, devendo o seu jura-
mento ser prestado ante o Juiz Municipal
foi, pelo contrario, prestado perante o Delega-
do de Policia - Art. 2.º do Dec. n.º 4302 de 23 de Dezembro
de 1868, Av. do Ministerio da Just. de 18 de Feb. de 1877 diri-
gido ao Presid. do Rio Grande do Sul. (Doc. n.º 2)

É sabido que - uma vez requerida
a desistorcia nesses processos já mais se deve
dar outro qualquer andamento no feito, pois
é condição indispensavel e determinada por
Lei; deveria o Juiz immediatamente man-
dar tomala por termo e não tinha que ouvir
a parte

a parte Contraria, nem admitir qualquer ou-
tro procedimento, pois que dessa época em di-
ante estava a accção perempta. E no entanto
que tudo isso se fez, determinando-se deli-
gencias com prazos de 8 e 17 dias!...

E não ha nullidades!...

Alcetissimo julgador.

Alegações do App.^{to}

Com referencia a entrega dos autos, é fal-
sa: vou demonstrarlo. O Juiz que pro-
ferio a Sentença, reside longe desta Cidade
quatro leguas, mais ou menos, e como se a-
chasse doente, encarregou a seu Compadre e
amigo Jeronimo Rodrigues da Cunha da en-
trega desses autos (que Jeronimo recebeu sem
saber que autos eram) as Escrivas respectivas;
e tendo Jeronimo aqui chegado procurou as Es-
crivas, em sua Casa e Cartorio e não o achou;
indo procuralo, encontrou-o e disse-lhe que
trazia uns papéis para dar-lhe por parte
do Tenente Branco, os quaes deixara deposi-
tados nas mãos do Tenente Lourenço Baptis-
ta, atados por um lenço; e vindo a ambas a
se encontrarem na Casa do Baptista a hi-
Jeronimo fez entrega dos autos as Escrivas
que por sua vez deitaram-estor recchido-
mais que os deixasse ficar ali mesmo até
os procurar (Doc. n.º 3.º e 4.º).

Aonde está a falta ou Culpa? Quem
foi que publicou a Sentença, foi Jeroni-
mo ou o Escrivas?

E demais, que inconveniente ha
na remessa ou entrega de uns autos por in-
intermediário

intermedio de uma pessoa de Confiança, quando isso tem sido praxe no foro desta Cidade, onde os autos e outros papeis são assim remetidos, Como acaba de verificar-se em facto Comigo, recebendo estes autos por mão de Yoaquim Rodrigues de Athaydes, pessoa de Confiança do Respektivo Escrivão?

Demais, não é depois da intimação as partes que correm os prazos? Como, pois, se lança mão de tamanho arangel?

Por causa da má fé que tem presidido a todo este feito....

Mais uma novidade:

Aonde achou o Art.º essa violação do art.º 210 do Cod. de Proc. Crim., por parte do Juiz Municipal, na publicação da Sentença, — quando tal disposição não tem mais razão de ser visto que o Juiz julgador é outro a quem os autos são enviados Com o Relatorio do preparador (Reg. nº 4824, art.º 48 §.º 7.º)?

A lei, nesse ponto, referia-se ao Juiz que então preparava e decidia na mesma ou na seguinte audiencia; porém hoje Com o nova disposição, o Cazo é outro, e por tanto estava e está o Juiz no seu direito, de mandar a Sentença em mão do Escrivão, Com intimação as partes; theoria esta ensinada pelo D.º Carlos A. Couto (Novo Form. do Acc. Crim. de 1876) que diz: a Sentença será intimada quando não for publicada em presença das partes ou de seus procuradores.

Mais é que tudo é vão ante a

má fé

a má fé ou o propósito em que laborás os
que tentão a mesquinhar a reputação de um
Cidadão que, se traia apósi si algum defeito,
para com certas individualidade, é (per-
mitase-me esta expressão) o de não pactuar
nem fazer Cão com os gladiadores da Com-
manditaria Seita-dos incompreensíveis-
que vivem incognitizada no seio de nossa
sociedade (!...)

Em tal ponto, passo a espe-
tável attenção do Meretíssimo julgador para
o Doc. n.º 3.º, que é firmado por um Cida-
dão importante por sua elevada posição, que
no Character publico quer no particular.

Temos ainda a notar que, a prevale-
cer as razões apresentadas pelo o App.º, de que
a sentença deveria ser publicada enconti-
nente na mesma audiencia, ali temos
a p.º 18 de antes a data de 12 de Outubro em -
que o preparador remeten os autos ao juiz
julgador (3.º Supp. do juiz de 1.ª, em exercicio), e a data
de 23 do dito mez (11 dias de intervallo!!) em
que o juiz fez baixar os autos para ser at-
tendido um pedido do autor!

Além do exposto, temos a notar que a
juiz de 1.ª que recebe os autos do poder do Es-
crivão da Subdelegacia deveria antes de qual-
quer despacho mandar que os ditos autos lhe
fossem pelo Cartorio respectivo, pois que o Es-
crivão da Subdelegacia é incompetente
para funcionar em seu juizo. Alega-
mos este facto, como mais um ponto sa-
saliente

saliente das muitas faltas e nullidades contidas nestes autos.

No dia 10 de Novembro de 1878 respondi nos autos sobre a existencia, e no dia 18 do mesmo mez (dez dias depois) é que o Juiz manda dar vista ao autor que é a lastima que a lei fosse violada !! (p. 21 v.º).

Meretissimo julgador.

O App.º baseando-se no facto de ter o Ser.º Branco, em Character particular, passado uma procuração ao App.º para effectuar uma Colação, quer com esta Circunstancia emprestar intencões menos licitas que jamais poderia o App.º encontrar quer em um quer em outro dos Constituintes e procurador. E o que importa esse facto, todo particular, quando não houve e nem tem havido até agora procedim.º algum em Juiz, por offeito desse Mandato? Por acaso, affectará elle a Causa justa que defende e a Causa ciencia livre e imparcial do Juiz que a julga? Por certo que não; nem todos são Commanditarios em especulações e aventuras....

A allegação do App.º de que a existencia requerida era sobre o pretexto indispensavel de ser eu condemnado nas custas, é um motivo futil e sem peso porque é elle proprio que Confessa, p. 32 v.º, que a sua existencia era fantaziada!

E Como não ser assim se todo esse processo é um fantasma horroroso e de horrivel aspecto?

Um brado de Consciencia
espontaneo

espontaneos e admiravel virhou da propria
palavra do App^{te}: tudo era fantastico
e não real!!!

Não me surpreendem a e-
raziva que o App^{te} dá ao facto praticado por
Leopoldino contra mim, porque todos os Cri-
minozos e perversos tem sempre Advogados
e patronos a seu lado, e neste Caso parece que
Leopoldino teve a felicidade de obter que a
Promotoria Publica viesse, representada na
pessoa que a occorre, e em pleno Juizo de-
clarar que esse Cidadão prestavel não ten-
tou matar-me com uma faca, e sim, que
somente chicotou-me, na phrase estu-
pida do App^{te}!... Não admira taes pro-
cedimentos... temos a vista o escandalozo
e reprovado facto de alguns Promotores Publi-
cos Conviverem, Correndo, jogando e pales-
trando nas Cadeias publicas com Crimino-
zos de mortes e aculadores de Capangas para
outras tentativas de assassinaros!...

hue brizerias!!!

Diz o App^{te} que
briguei na praça publica com Leopoldino,
e que este me chicoteou. hue falsidade!

Eu não briguei, e nem seria Capaz de o
fazer, porque não tenho o costume de tirar
disputas com pessoa alguma e muito me-
nos de rebairar-me a fallar com um in-
dividuo Criminozo e de pessimos Custu-
mes. O que se deu foi que vindo a sós
e assegado para m.^a Casa, no Caminho
fui assaltado pelo o Malvado Leopoldino
que

que, de emboscada na Caza do Mercado, atirou-se Contra mim, Com uma faca de ponta e um arceiador. É esta a verdade.

Se deixei de dar Denuncia Contra esse malvado Leopoldino, por Crime de tentativa de morte, foi porque via nesse procedimento delle as mãos occultas do protectorado que se levantava para amparalo, vendo que as minhas palavras e razões seriam recolhidas como injurias a esse innocente, e, talvez, q'eu ainda saísse Criminoso como querem que o seja neste Celebre processo das injurias.

É digno de notar-se o arangel produzido pelo App.^{to} Contra a Sentença do Sr. Juiz Municipal, quando, procurando ridicularizala, deusa de argumentar e disfarçar as fundadas razões Contidas desde o H.^{to} 1.^o até o 7.^o Considerando, porque não as podendo Contestar solidamente, a não ser por subterfugios que é a arma predilecta com que sabe manejar, deixou-os passar em silencio. É, pois, para essas solidas bases, assim como para as demais, que aqui Respeitosamente Chamo a attenção do Meritissimo Julgador.

Meritissimo Sr.

Parece-me ter demonstrado as bases de nullidade deste feito ingrato e das tendencias perseguidoras que Contra mim pratica o App.^{to}, meu inimigo fidalgo e gratuito; mais, todavia resta-me a apreciação

apreciação

appreciação das testemunhas que concorrem
para este Monumento de gloriosa memoria.

1.^a Testem.^a - Sen.^r Antonio Baijn.^o d. Miranda
Carvalho, Official do Exército.

Esse official, veio dar uma triste idéa de si e dis-
favoravel a nobre classe militar, tornando-se
um Comparaç^o no perseguição que moveu
o App.^{to}, vindo a quizo alegar factos que não se
derão; tanto mais que esse Off.^{al} convivendo
em intimas relações com o App.^{to}, tornou-se
tambem seu gratuito inimigo, dando a
demonstrar que o attentado commetido por
Leopoldino contra mim era effecto de
um plano - em Commandito - no qual era
elle um dos interessados, pois que determi-
nara ou dera ordens aos seus soldados equar-
das para não accudirem a qualquer ba-
sulho ou chamado de apito que ouvissem na
quelle dia (dia 16 de Ag.^{to} de 1878) em que Leo-
poldino executaria as ordens que recebesse
da Comuna. (Doc. n.^o 5.º 6.º)

Agora, em vista do exposto e da prova que apre-
sento, poderia essa testem.^a merecer a fé e
valor que se lhe quer dar? Não.

Foi um amigo do App.^{to} que, qual victima
immolada, veio sacrificar a sua dignidade
de homem e militar para servir a fins in-
confessaveis.

2.^a Testemunha.

Mauricio Ribeiro d. Cordova.

Esta testemunha é Convivente com o App.^{to},
a quem, não querendo dispartar como fre-
quente

frequer que é de sua Casa de negocio, vio
se na dura necessidade de prestar-se a esse
sedicula papel de falsiar um facto publi-
co e notorio... Mas não obstante esse mau
procedimento, essa testem^a, talvez levada
pelo Remorso que a Consumia, declarou a
ma verdade sobre o facto que serve de base
a este processo: - que um escravo meu fo-
ra quem disséra que o accellorado Leopoldo
entrara na Casa do Promotor quando -
Carriado e perseguido pelo dito escravo -

Tanto se confundem as falsidades dos per-
seguidos que a final sempre apparece
um vislumbre da verdade!... ainda bem.

3.^a Testemunha

Antonio Manoel de Lido.

Está por si só recomendada esta
testem^a; dou-me por contente pela de-
preciação que de mim fez, antes assim;
pois essas acanções nascidas de indivi-
duos desconhecidos - valem mais do que
se me elogiasses pois este facto traria so-
bre mim a duvida do que - mereço ante
os Conciudadãos Conciituados.

Este individuo é pessoa dependente do
Capp^{to}, pois que está a elle sujeito por Cau-
ça da Escrevaria do Juizo de Ban. que está
exercendo, e por Cofre Antonio Corre diversas
Magellas que depende da vestoria do Pro-
motor; e tanto assim é que, Consta-me,
a poucos dias fora apresentada uma
queixa Contra esse Escrevao, por Colha
innolumentes individuos, e não tem-

produzido

produzido effecto, nem tido andamento por-
que... porque não convem desprestigiar a
quem tanto serve. Além disso, foi
essa bãa testemunha que coadjuvou ao
celebre Leopoldino na fuga, quando per-
seguido por mim e meu escravo, impe-
dindo que chegassemos a pegar o malva-
do que corria para a Casa de Sr. Cuchado
della testemunha; sendo que, antes do
ataque de Leopoldino, foi visto essa teste-
munha reunida com elle, no mercado
onde se occultara para atacar-me.

Sago, é um inimigo fegadal, e o seu
depoimento, é nenhum e sem valor.

4.^a Testemunha.

Firmiana do Silva Ribeiro.

Pobre e infeliz Mulher!

Vivendo amaziada com o Carcereiro da
Cadeia publica desta Cidade, homem ve-
thor e pobre; residindo na ante-sala da
Casa da Camara, onde está amovendo a
libre vontade o Rio Polycarpo de Andra-
de; temendo que, a ter de dizer a verdade,
poderia o seu protector perder o emprego
que os sustenta; vio-se, por isso, na ne-
cessidade de desmentir-se e sofrer toda
sorte de insultos e tropelias da parte dos
Correios de um attentado. Foi assim que
ella seguiu pelo Caminho que lhe indica-
rão, e que era o mais invis e espinhoso
o mentir para salvar-se!

Para provar o alegado dessa testemunha,
com o facto relativo, aqui apresento um
document

documento que patenteia a procedencia do aviso que ella deu-me a respeito do plano forjado na Casa da Camara (na sala em que reside o Carcereiro, sua amigão e o tio Pollicarpo), entre este e seus Convivas (Doc. n.º 7-).

Esta testemunha está mostrando que a ma força estranha a impelle, e por sua natural fragueza é digna de commiseracão, e o seu depoimento não tem alcance em quizo, e muito menos agora que apresenta prova que a nullifica.

5.ª Testemunha.

Jeremias Ribeiro do Amaral.

Aprezar de tanto servilismo e corrupção que vemos nesta época corruptora, e cujo reverbero chegou até este processo, ainda se encontram homens que prezão a palavra e a dignidade para só dizerem a verdade do que sabem de sciencia certa, e não inventar factos e falsidades no intento de servirem a Mandarins Caricatos...

Esta testemunha, com quem não tenho intimas, nem de perto, relações de amizade, disse a verdade quando em seu depoimento diz que ~~o~~ o facto d'eu attribuir a authoria do attentado de Leopoldino contra mim á pessoa do App. nascera de meu escravo que, perante ella testemunha e do Tenente Girando, disseram-me ter perseguido Leopoldino e que este saltara por cima da minha porta para dentro da Casa do Promotor. É esta a

a pura

pura verdade da occorrenciã; e esta tam-
bém a base pela qual forjarão-me este mon-
struoz processo-Comandulita.

Esta é a verdade, esta é a luz que se
faz em todo este montão de ruínas. E no
entanto Comparece-se a differença de lin-
guagem desta testem^a - que diz a verdade -
Com a testem^a Terr. Espiranda, que enmura-
nhou-se nos meios de adular a Causa de seu
Convivente amigo, e veja-se a differença que
existe nesses typos Caracteristicos.

Meritissimo Senb.
Doutor Juiz de Direito.

Creio ter patenteados e mostrados
evidentemente a nenhuma importancia
daquellas testem^{as} que, - Sendo minhas
desafetas e inimigas, vierão trazidas pela
a inconsciencia de que fazia, servirem a
uma Causa perseguidora e injusta, cujas de-
poim^{as} não tem valor nem fl^e para
base de um julgamento nas condições que
pide o App^l.

Meritissimo julgador.
Faz-se-me preciso orientar a V. S.^a o motivo por
que deixei Conder este processo a Revelia; Creio
que, talvez, nada possa influir; mais é meu
dever declarar nesta occasião.

Não houve de minha parte proposito e nem
ignorancia da lei sobre os termos deste proces-
so; e o motivo de o abandonar foi o compro-
misso de honra e dever - q'eu tinha para Com
um respeitavel e distinto Cidadão residente
na Freguezia de Campos Novos, que Cornigo -

combinara

Combinara uma entrevista na sed de Villa
 ds Curitiba, no dia nove (9) d'aquelle —
 mez (Outubro de 1878) e cuja falta importaria
 para esse Cidadão uma grande perda, e para
 mim um mal sensivel, por isso que se trata-
 va de um processo crime Contra esse Cidadão, —
 que precisava hir a Prov.^a de São Paulo depois
 de nossa entrevista e antes do andamento do pro-
 cesso. Ora, a tor de faltar a esse Compromisso,
 seria para mim um passo vergonhoso e pou-
 co considerado por esse Cidadão que é um fa-
 zendeiro distinto e importante naquelle lu-
 gar. Isto mesmo fiz ver ao escrivão que fer-
 me a intimação, dizendo-lhe que estava de
 viagem (como consta da fe' passada no mandado)
 e de mostrei-lhe o meu Cavallo sellado.

Quando um Cidadão preza sua palavra,
 a dignidade e a honra, deve sacrificar tudo
 — vida e alma — para fazer-se digno des-
 ses realces que o sustentam e distinguem na So-
 ciedade em que vive; e por essa Razão, fir-
 me sempre nesses principios, dei alguns pas-
 sos a fim de, por intermedio de amigos, obter
 que o processo se demorasse por alguns dias a
 te q'eu voltasse para assisti-lo; mais não fui
 attendido, porque o App.^{to} sabendo dessa minha
 viagem, propositalmente accelerou o tal fan-
 tasma de que elle proprio se acha horrorisa-
 do!... Eis Como se passaram os factos.

Mais é que o plano fora mesmo traça-
 do para ter execução em tempo opportuno,
 qual e nas Circunstancias em que me acha-
 va naquelle dia, porque assim os actores

e Comparsas

e Comparações dessa - Tragedia - se apresenta-
rão em scena com as vizeiras levantadas
e o publico não ficaria illudido....

Meritissimo Sen. D.^o Juiz de Direito
Exerci na Capital desta Provincia um em-
prego na Repartição Geral dos Correios por espaço de
oito annos completos; exerci nesta Cidade o em-
prego de Escrivas da Collectoria Geral por tempo de
um anno; e tambem occuppei o Cargo de Pro-
motor Publico desta Comarca por espaço de
cinco annos e mezes, a cujo emprego se aggre-
gava o de Curador Geral dos Orphãos por igual
tempo. Em toda essa minha vida publica, -
não se nota (merece a Deus!) um só acto repro-
vado contra mim (Doc. n.^o 8 e 9.); nunca sofri
processos e nem a elles dei Canza. Hoje que
tenho direito a outras Considerações, que tenho
mulher e filhos para cuidar e zellar, é que se
pretende manchar m.^a reputação com um
processo cívico de maldades, de discomposu-
ras tão e tão baixas e viz quanto pode ser a
origem que as ditou.

Não clamo por despeito nem inven-
to historias para Convencer. Para demonstrar
a verdade do quanto alego, e a pureza de meus sen-
timentos, ahí apresento a Consideração do integro
Magistrado, que nos vai Conhecer, Admimir e julgar,
os Documentos n.^os 10 e 11. (Dois Jornaes intitulados - Con-
servadores, publicados na Capital desta Provincia em 27 de
julho e 24 de Novembro de 1878 sob n.^os 533 e 565) aos quaes
se vê a voz da verdade, qual luz meridiana alumina
do o universo, reflectir ante a indole, a Capacidade
a honestidade

honestidade e as habilitades de meu persi-
guidor gratuito. Veja-se esses documentos, Compara-
re-se esses epitaphios de uma morte social, com a
pretendida e sibilante historia de sentimentos e de
gruidade, e vejamos em que laberinto nos tere-
mos de encharcar!...

Compare-se esses elogios dirigidos directamente,
por meio da publicidade, a pessoa que os merecem,
com o silencio guardado sobre elles por quem tan-
to se quer sentir offendido por uma suposta at-
ribuição de um facto, e ali teremos o unico e pos-
sivel dilemma de Comparações: - *Sarcista*.

Pesso benignamente a respeitavel attenção
do Meritissimo Julgador para esses dois Docum- (os
Jornaes) porque assim, lendo os topicos ali mar-
cados, relativos ao Promotor Publico desta Comarca, que
é a mesma pessoa de App^t neste processo, melhor co-
nhecerá a indole e Capacidade desse que se diz
offendido por mim... desse que já mais será Ca-
pro (e o desafio a fozle seriamente) de apresentar em-
juizo ou fora d'elle, factos e accões de m.^a vida pu-
blica que possa chegar ao mais infimo ponto de
Comparação com essas rotas de Subtracção e com
as demais honras de que estão acompanhados nes-
ses periodicos que apresento como documentos.

Meritissimo Sr. D. Juiz de Direito.

Muito mais teria eu
a demonstrar sobre a falsa base em que se senta
este processo e de minha reconhecida innocencia,
para Convencer que elle é o plano-Commandi-
tario de uma mesquinha politica e persiguição,
se não visse que, as luzes e a alta e distincta sa-
beria do integro e respeitavel Magistrado que o vai
julgar.

julgar ante as provas e dados Contidas neste mon-
tuoço processo, saberão apreciar essas Ruínas de u-
ma má fé e ridícula intenção; e por isso, finali-
gando esta Contestação á Appellação do autor, resta-me
pedir ao Preciosissimo julgador que, justiciero como se-
rer, e negando o proximo pedido pelo o App.^{to}, por fal-
ta de base, e por reconhecida nullidade deste processo,
se digne sustentar o julgamento do Sen. Juiz Mu-
nicipal, em todo seu Contendo.

e Assim, pois:

Peco a V. S.^a, que se digne tomar em Consi-
deração a reposição que acabo de fazer, porque as-
sim demonstrará V. S.^a a replitidão e justiça com
que procede, e ainda mais, confundirá a esses que
desrespeitando e menosprezando o Sagrado Santua-
rio do Justica pretendem illudila para obter um
directo desconhecido n'uma Causa fantastica, in-
justa e perseguidora.

Por tanto, o App.^{to}, Convido de
sua innocencia ante o baluarte da Lei,
P. a V. S.^a

Justica, e só Justica.
(Acompanha Onze Documentos)



M.ª Fern. Saturnino G.ª. Bessa da Silva

S. C. em Lages, em 24 de Outubro de 1878

Am. e Lem.

Tendo Vm.ª, na qualidade de Procurador da Camara Municipal desta Cidade, assistido ao acto em que o Sem. Promotor Publico desta Comarca, Pedro Leite, tentou dispozição-me, na sala da Camara Municipal, isto é, na porta que da segunda sala segue para a das audiencias e sessões da Camara, e isto no momento em que eu entrava de rua para hir occupar o mrem lugar de Secretario da mesma Camara que, reunida, só por mim esperava para dar andamento a seus trabalhos; sendo certo que não só Vm.ª como tambem os demais senhores Procuradores, taes como o Perente João de Castro e Nunes, Presidente, Manoel Thomaz Freire Batista, Oliverio José de Castro, José Candido de Goss e outros, cujos nomes não me recordo, Coverão a parte a fim de impedir a vehemencia com que me ataca em aquelle funcionario; por isso rogo-lhe que, sob sua honrosa palavra e debaixo de juramento se preizo fazer digno responder-me aos itens seguintes: 1.º - é ou não verdade que no dia

dia 10 de Agosto as 11 horas do dia, quando eu
Secretario do Camara, dirigia-me a Sallada
Sessões para cumprir os deves do meu Cargo, fui
atacado pelo Promotor Publico do Comarca
Pedro Leite que dirigio-me os insultos de
chamar-me - Calumniciador e atrevido - por
que eu o havia imputado como manidan-
te do Crime que Leopoldino commettera, ten-
tando contra minha vida? = 2.º Se elle dis-
se ou não, em seguida a aquellas palavras,
que se considerava ser homem duas vezes
mais do que eu, e que não tinha medo
de mim e de todos meus amigos, com os
quaes poderia juntar-se para o aggreder?
3.º = Se é ou não verdade que, nessa occa-
são da aggressão do Promotor este se achava
sentado ao lado do Sr. Palijcorps e Andra-
de, na sala em que este reside com plena
liberdade. = 4.º - Se sabe ser exacto que
este procedimento do Promotor, contra mim
teve lugar depois do facto praticado por Leo-
poldino contra minha pessoa. = 5.º fi-
nalmente, se sabe quaes os nomes de
todos os Senr. Vereadores que assistiram
aquelle praticado do Promotor. =

Espero que de sua resposta me permiti-
rá fazer o cargo que me couber em prol
de meus direitos. Sempre seu almu.
e Am. e Liv. M.º Gt.º

Fran.º V.º de S.º

Th^{mo}. Senr Fran^{co} Victorino dos Santos Jun^{to}ado

Am^o e Senr de baixo de minha palavra
de honra e jurarei se percir for, res-
pondo as itens de Sua Carta No 1.^o e
2.^o respondo afirmativamente, por ser
verdade d.^o tudo: quanto, ao 3.^o não vi,
ao 4.^o e Verdade, ao 5.^o respondo-me q^{ue} sei
e lembro me so^{mente}, q^{ue} Cheoocavoo, o
Presidente, (o Sr. João d. Castro Nunes digo
como Presidente da Cam^{ra}) José Candido de Goyz
Aliverio José da Costa e eu a baixo origi-
nada quanto aos outros não merecedo
é o quanto tenho a responder-lhe e Com-
sinto que possa d.^o m.^o resposta ouso que
he Cam^{ra} vier. Lagos 31 d. Outubro d 1878.

Saturino Gamaalves Pereira da Silva

Collector de Renda Gran de bitão
de Lagos 31 de Outubro d 1878.

(Saturino da Silva)





M.º Sr. Delegado de Policia

Francisco Victorino dos Santos Turtado, preei-
za que V.ª S.ª mande que o respectivo escri-
vaõ Certificque, de modo que faça fei. se-
perante essa Delegacia foi prestado ju-
ramento, como Subdelegado de Policia, nes-
ta Cidade, pelo Cidadão Joaquim Mora-
to do Couto, e qual a data em que o fez.
O Sup.º, precisando usar de seus direi-
tos, espera que V.ª S.ª satisfaca este requi-
rimento, e por isso

Como requer
Lages 31 de Fev.ª de 1879
Lages

Jurica.

E. R. M.ª

Lages, 31 de Janeiro de 1879.

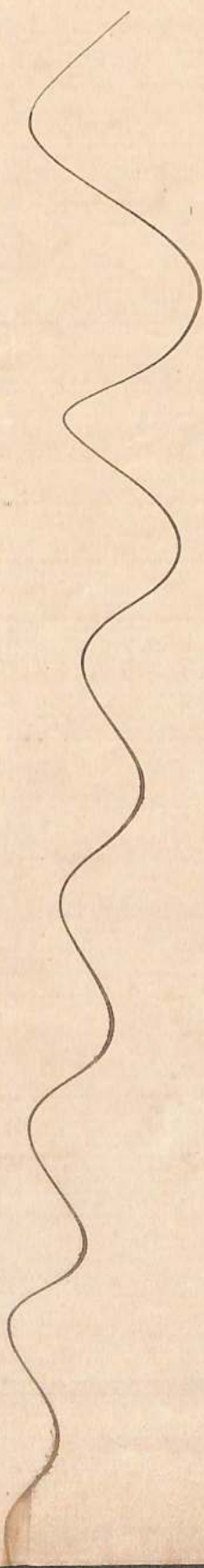


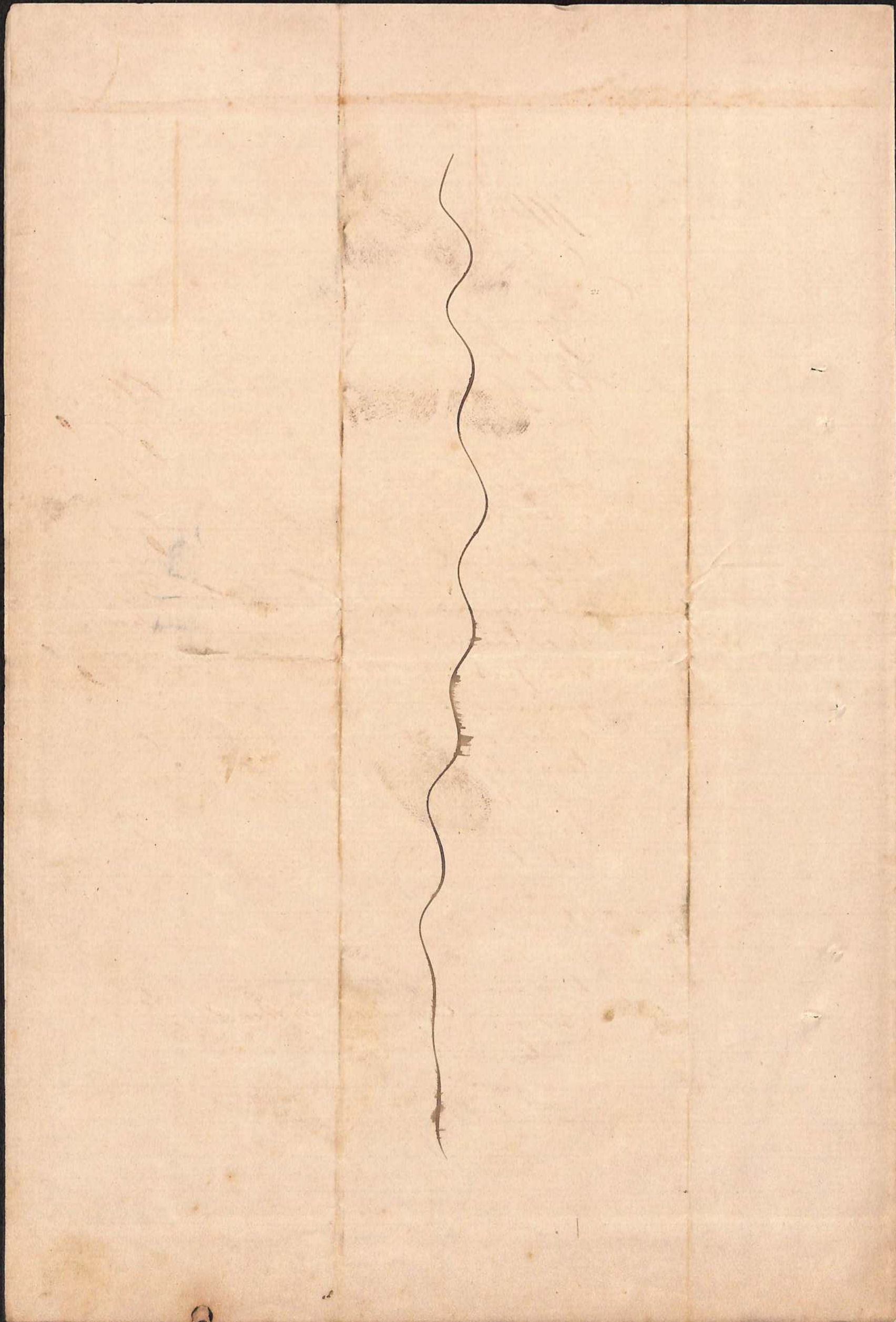
Francisco Victorino dos Santos Turtado

Certifico que o cidadão Joaquim
Morato do Couto prestou ju-
ramento a Subdelegado de Policia

A Policia Vista Cidada perante o dele-
gado A Policia Truente Coronel Mem-
rizem Ribeiro A Cordova em vista e
quatro A Alcaide do Anno Passado, o
que deu fe. Lago 3/ de Janeiro
1879.

Pro. José Luis Pereira





M.º Sr. Sr.º Laurencio Dias Baptista
Cid.º

Cid.º de Lagos, 31 de Janeiro de 1879

Tendo o Sr. Escrivão do Crime José Luiz Pereira
Certificado em uma petição de Pedro José Leite por
que recebera dos autos de V.ª S.ª e autos de Jeronim-
mo Rodrigues da Cunha, os autos Crime da ac-
ção que entra mim move Pedro José Leite por
e sendo certo que os ditos autos foram entregues
por Jeronimmo ao proprio Escrivão que, em pre-
sença de V.ª S.ª e de mim, que casualmente me
achava conversando com V.ª S.ª, deapois recebi-
do os taes autos, mandando deissallos ficar ainda
em poder de V.ª S.ª até que os procurasse, visto
que nessa occasião se achava o mesmo es-
crivão a Cavallo, dizendo-me V.ª S.ª que elle es-
tava de viagem para a Corte da Serra; por
isso rogo a V.ª S.ª a bondade de declarar-me, jun-
to a esta, se é ou não verdade o facto acima
relatado, bem como se entre o tempo em que
Jeronimmo depositou os taes papeis em po-
der de V.ª S.ª e o que dellas fez entrega ao dito es-
crivão me ficou muito tempo e se este foi
de horas ou de dias.

Espero que V.ª S.ª responderá a esta Carta, como
entender ser justo e verdadeiro, permitindo-
me que de sua resposta saia como for mister
aos direitos de mi.ª defesa.

Sou de V.ª S.ª e de V.ª S.ª
M.º Sr. Francisco de Paula

Eu respondo a Sua Costa tenho a dizer que os
 autos de que trata ^{me}ma, me foi entregue J. Jeronimo
 m. primeira m. os levou em casa do Escrivão. J. Luiz
 m. como não. a em contran em casa foi Procurado
 e logo em contran e virão. juntos a hi untão. disse
 Jeronimo a J. Luiz a hi esta ~~levar~~ papéis q. o Senhor
 Branco ~~levar~~ mandou enquerir em d. papéis f. entre
 gar o J. Luiz disse q. estava ~~estragado~~ q. ficasse em meu
 poder q. elle procurava m. como estava em leado um
 lenço nos papéis Jeronimo pediu o lenço e torei a hi vi
 q. era hum autos m. ao de mais de meia ora m. o m. m.
 o Escrivão. levou os autos, quanto a em dizer q. o Ecri
 vão. tinha de fazer viagem i verdade m. não. foi nesse
 dia e nem me recordo q. dia saiu f. o Costa e só q.
 tenho a dizer e go de ~~forro~~ de minha respo
 ta

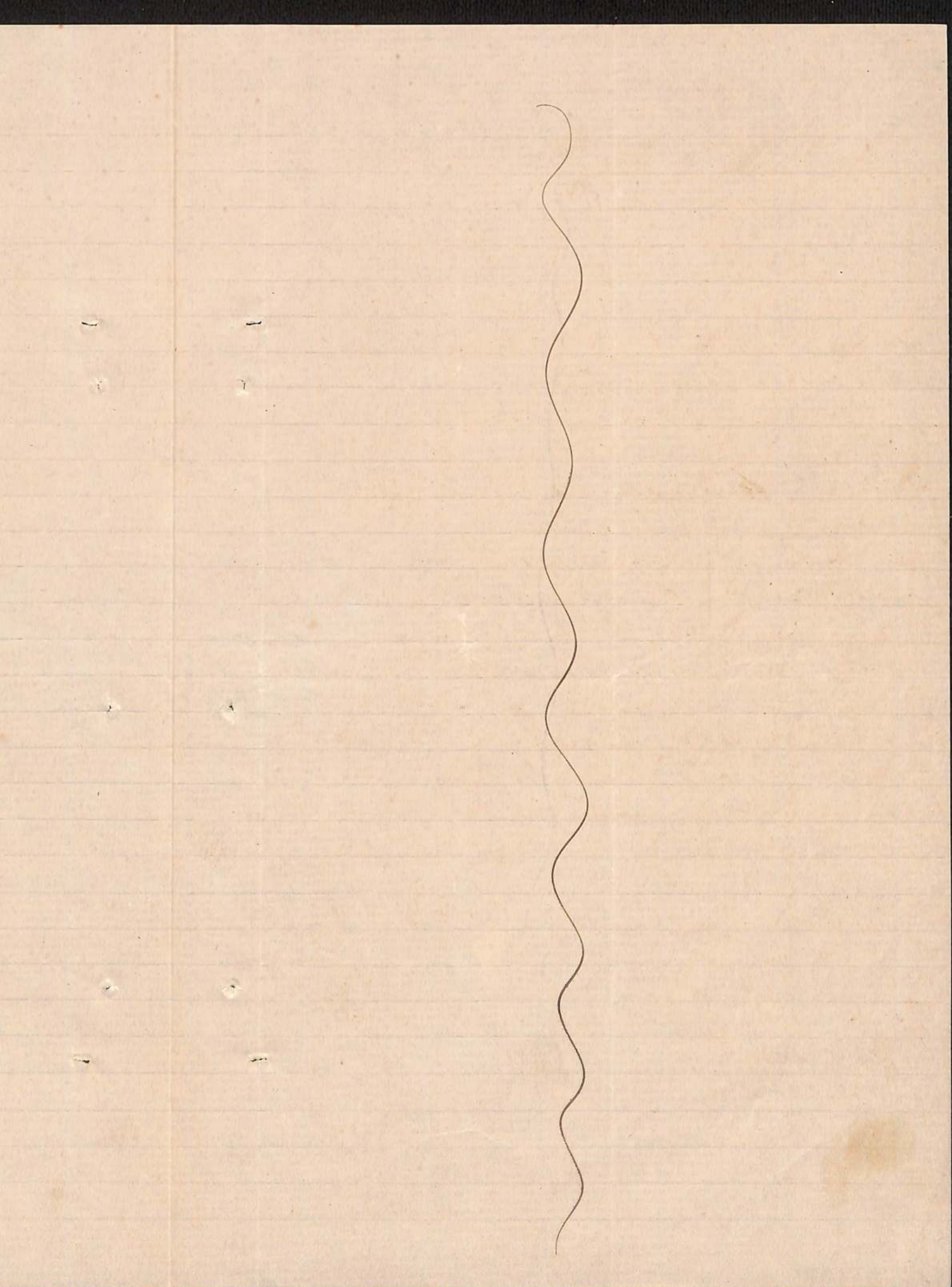
De V. m. a. f. Timorador
 Cr.º e obr.º

Collectoria de Rendos Geraes de B. d. d.
 de Lag. 3 de Fevereiro de 1873.



O. J. B. d.

Lourenço Dias Baptista





M^{me} Sem Jeronimmo Rodrigues da Cunha
 Vid. velages, 31 de Janeiro de 1879

Tendo o Sem. Tenente José Manoel de Oliveira Branco, 2.º Supp. do Juizo Municipal deste Termo, encaregado a Pm.^{ca} para entregar no Cartorio do Escrivas José Luiz Pereira os autos Crimes em que foy réo e autor Pedro José Leite Junior, cujos autos Pm.^{ca} entregara na Casa do Tenente Laurencio Dias Baptista, e conforme Certificou o Escrivas; por isso rogo a Pm.^{ca} o favor de declarar-me qual o motivo porque deixou de fazer a entrega dos autos no Cartorio, e o foy fazer na dita Casa do Sem. Laurencio Baptista.

Espero que Pm.^{ca} satisfaça este pedido, e me permita fazer de sua resposta o uso que me for conveniente em prol de meus direitos e de feza.

Com Consideração seu a Pm.^{ca}
 C.º e Ob.^{mo}

M^{me} Sem Francisco Antonio Turlado.

Em resposta a sua carta supra son a dizer-lhe, que o Tenente Manoel foi de Oliveira Branco para entregar

uns papéis ao Sr. José Luiz Pin-
na, cujos papéis eu ignorava o
conteúdo por vir em laçadas com
um lenço. Tendo eu procurado
o Sr. José Luiz em sua casa dis-
seram-me que elle tinha sahido
e não querend' andar com os pa-
péis em mãos deproante os em-
casa do Sr. Lourenço Baptis-
ta, de pois disso fui procurar
ao dito Sr. José Luiz e encon-
trando-o no pateo da Igreja
Matriz disse-lhe que tinha os
tos papéis para entregar-lhe
a pedido do Ten. Brases e que
os tinha deixado em casa do Sr.
Lourenço Baptista ao que elle re-
pondeu que já vinha procurá-los,
logo veio tanto que quando eu
cheguei na casa do Sr. Bap-
tista logo ahi chegou o Sr. Jo-
sê e querend' eu fazer en-ter-
ga dos ditos papéis mepondeu-
me que os deixasse (em casa do
Sr. Baptista) por que elle
dava-os por recibido. Tudo isto
passei no mesmo dia em que
recibi os ditos papéis das mãos
do Ten. Brases, e tudo q' fica de-
to é a pura verdade que juro
aos Santos Evangelhos. Cede

Pode o Sr. Furtado fazer o que
 lhe convier de ta minha respos-
 ta. Cidade de Lagos 31 de janeiro
 de 1879

Seu de Vm. Att. Nuno
 e o

José ni m. João Cã

Collectorio de Lagos para a Cidade de
 de Lagos 31 de Janeiro de 1879.



C. B. C. C.

M^{re} Sr.

Jerônimo Rodrigues da
Cunha.

8.
Rua Eximio, na
Salto.

M^{to} Sr. Antonio Custodio da Costa

Constando-me que V.^{ra} disséra na Casa de
negocio do Sr. Mauricio Ribeiro d'Almeida,
que quando eu fui attacado na praça
publica desta Cidade, por Leopoldino An-
tonio da Silva e Sá (em 10 de Agosto de 1873) a
policia não accudio ao apito q'eu em-
preeguei para chamar a policia, por-
que toda a força policial e de linho havia
recubido ordem do Sr. Antonio Raij-
mundo de Oliveira Carvalho, Comman-
dante da força aqui distacada, para que
nessa dia não attenderse a qualquer
barulho ou apito; e como V.^{ra} seja um
dos guardas policiaes que tal ordem rece-
ber; por isso tenha a bondade de declarar
me se é ou não verdade que recebeu es-
sa ordem, assim ^(comprova) todos os seus comprome-
tos. Espero que me responda a esta Carta
permitindo-me fazer della o uso que me
conviem em prol de meus direitos.

Seu de V.^{ra}

Car. e M.º Affonso

Lages, 31 de Janeiro de 1873

M^{to} Sr. Francisco V. da Silva

Respondendo a esta carta de claro

Declaro-lhe que é verdade ter o Tenente
Meiranda dado essa ordem de que Vm.^{ce}
falta, e nós a cumprimos por obediên-
cia ao nosso superior. Pode usar desta
como e onde quiser. Sou de Vm.^{ce}
C. de Am.

Lages 1.º de Fevereiro de 1879.

Antônio Custódio da Costa

Collectoria de Arrecados Geraes de Cida de
de Lages 2.º de Fevereiro de 1879.







Documento n.º 6.º -

M.º Sr. José Dias de Azevedo Cidade
Lages, 14 de Janeiro de 1879.

Constando-me que o Sr. Antonio Raimundo
Muller e de Carvalho dissera perante V.ª
e outras pessoas que me faria engolir -
um jornal vindo da Capital e que trou-
cesse algum artigo escripto remettido
de Lages, porque sabia que era eu quem
escrevia para os jornais; por isso ro-
go-lhe o favor de me declarar se é ver-
dade que se deu essa Conversa com V.ª
e com outros.

Espero sua resposta, junto a esta, e per-
missão para fazer d'elle tudo que me seja
conveniente ahen de meus direitos e
defesa.

Sempre a V.ª

Am.º e Lec.º Affonso

M.º Sr. - Fran.º M. Santos Souza

Respondendo esta sua Carta digo-lhe que é
verdade que o Sr. M.º de Carvalho disse a meu Cego
d'emprego de Florêncio Coelho de Oliveira perante
mim e outras pessoas, que não me escrevem um ar-
tigo no jornal contra elle que lhe faria engolir o jo-
nal em qualquer parte que encontrasse ainda mes-
mo que fosse dentro do meu Cego. E o que tanto

Atiger - Me, e o qm jurarei de memoriais for
problemas de Vm. e qm de t. munda respos
ta o ugo qm Me for conuincen t.

Adm de Vm
Cul e Pbing

Lagos 31 de Junho de 1873

Jos Dias de Aguiar (Cid)

Collectoria de Lagos Grande Cid de
de Lagos 3 de Fevereiro de 1873

(Cid)







= Documento nº 7 =

M^{me} Sem Saturnino G^o Pereira da Silva

Sendo-me necessario mostrar a verda-
 de de uma accção que fiz relativamente a
 um avizo que tive de que se projectava um Cri-
 me ou uma accção criminosa contra mi-
 nha pessoa; sendo que entre outros avizos que
 recubi destacava-se o que me fizera minha
 Commande Fumma, Cozeira de Domingos
 Leite, Carcereiro; e sendo Certo que P^{me} fôra
 chamado por uma pessoa, no dia 16 de Ago-
 sto pp^{to}, para que nesse dia mesmo me a-
 vizasse que não saisse a rua porque eu
 seria dispartido; por isso, e Confiado na hon-
 radez e probidade de seu Character, espere que
 se dignaria declarar-me jurto a esta se
 é ou não verdade que tene esse pedido p^{to}
 ou hir avizar-me no dia 16 de Agosto, de manhã
 e em cujo dia tentou-me assassinar o malva-
 do Leopoldino Antonio da Silva e Sá, e di-
 zer-me quem foi essa pessoa que o en-
 carregou dessa missão, e o motivo porque
 P^{me} deitou de avizar-me.
 Assim tambem, se sabe ou não do boato
 que se espalhou nesta Cidade a Cerca de pro-
 getada disparta contra mim e outros Cida-
 dãos desta Cidade.

Espero permissão para fazer de sua respos-
 ta o uso que me Conpizer em prol de meus
 direitos.

Comos sempre, preso em

presso-me de ser o Pr^{ci}.

Off.^{to} Am^o e Lei.^{do} G^{to}

L. G. a Lages, em 24^{ta}
de Outubro de 1878. Francisco Paulo Lourenço.

M^h S. Fran^{co} Victorino dos Santos Furtado

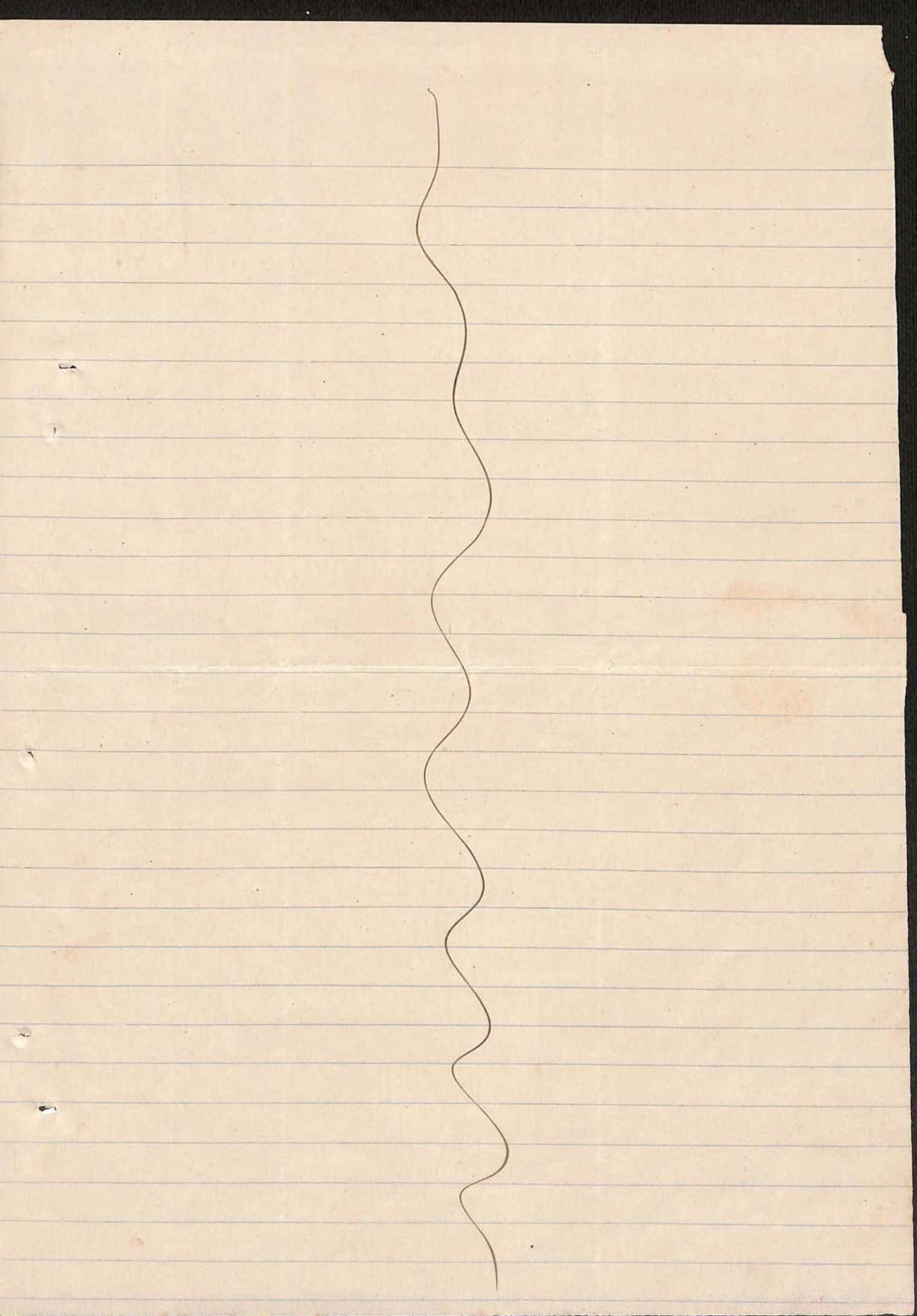


Off.^{to} Am^o e Lei.^{do} G^{to}
Lages 20 de Outubro de 1878.

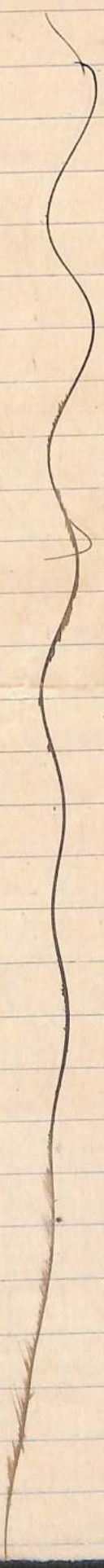
Off.^{to} Am^o e Lei.^{do} G^{to}

Am^o e Senr em resposta a sua Carta Supra
tendo a responder-lhe que no dia 16 de Ago
to pp.^{do} tendo eu a Carta da Camara buscar,
Certos papeis, na volta im Con trei na esca da
que da p.^a atado do quintal da mesma Cam^a
a Senr Ferreira, Caseiro de Domingos Leite,
Carcereiro; que ali estava p.^a pedir-me que
disses, ~~e~~ digo Vm.^o que nao face lito se
pois que a avizo que ellas me tinha feito
era verdade, e tendo eu dereji do me pa
hir a viza-lo, foi quando ja a im Con trei
que tinha sido desquitado e por isso foi
omotivo d. nao o ter a vizado antes da
agregao que he foi feito. Quanto a Legua
te parte sei que antes dias do a Con tecido
Corria ja a boato de ser Vm.^o desquitado
assim Como outros Cidadãos des to Cid.
e a quanto tendo a responder-lhe e juro se
necessario for; e Con sir.to que fasso d'm^a
resposta avizo que he Con vier Lages 31 de
Outubro de 1878.

Saturnino Gon^{co} Per^{da} da Silva



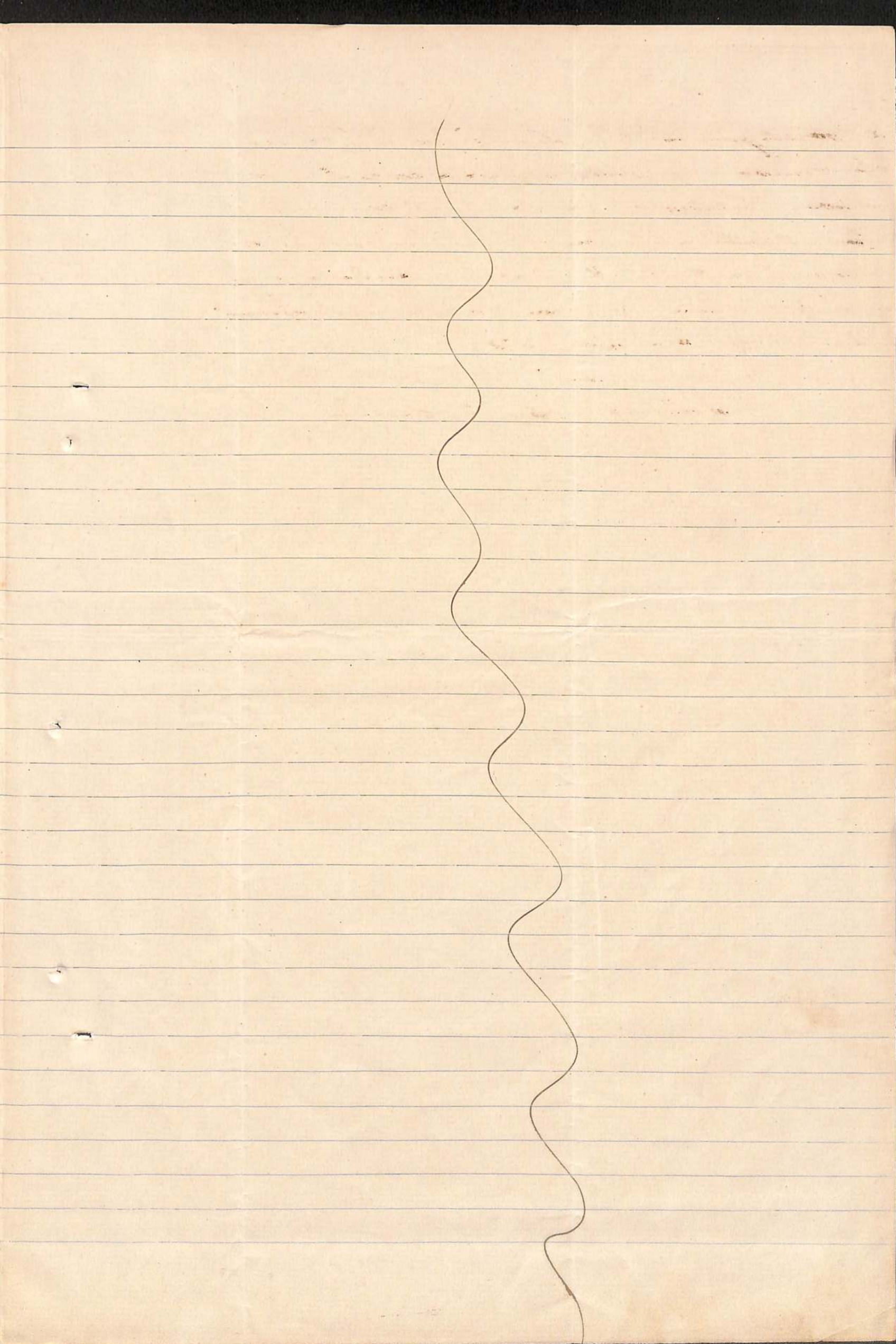
7

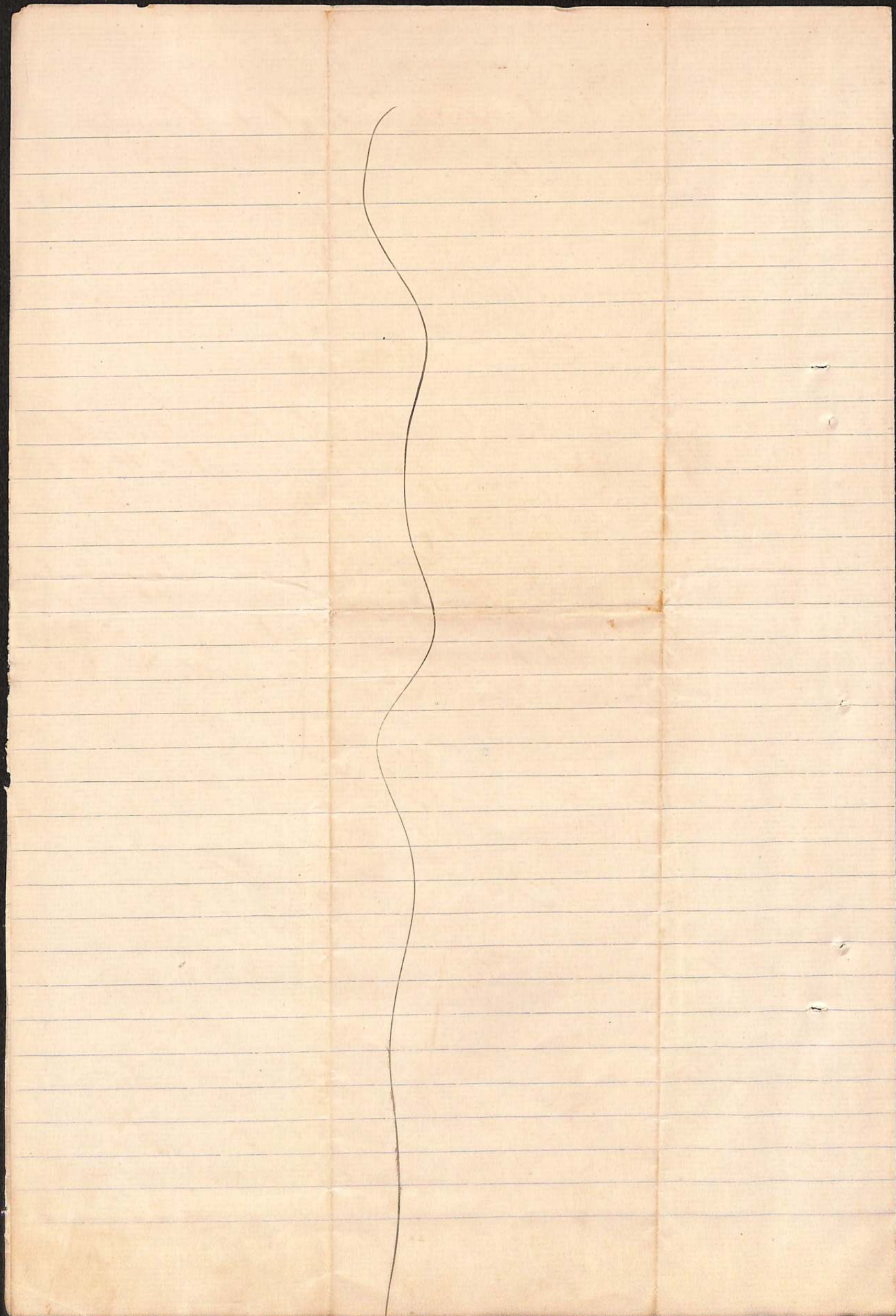


Attesto que o Sr. Francisco Victorino
dos Santos Teustade exerce o cargo de Pro-
motor Publico d'esta Comarca com zelo
honestidade e honradez suprimindo com inte-
ligencia a falta de maiores estudos e me-
recendo estima pelo seu particular procedimento

Lagoa 30 de agosto de 1828

Offiz de Dir.
Francisco Mag. D'Almeida





M.ª Sr. Presidente da Camara
Municipal desta Cidade.

Francisco Victorino de Santos Furtado, além
de seus direitos, precisa que V.ª S.ª atteste-lhe
qual o conceito que goza e o procedimen-
to que teve o Supp.º durante o tempo que
exerceu o Cargo de Promotor Publico desta
Comarca, e hem assim na qualidade de
Cidadão particular até hoje.

O Supp.º espera ser attendido por
V.ª S.ª a quem

O. defferimento e

Justiça.

E. de M.ª

Lages, 20 de Maio de 1878.



Mesto sob juramento de meu car-
go que o Sr. Francisco Victorino de
Santos Furtado durante os annos que

que exerceo o cargo de promotor pu-
blico desta Comarca sempre mostrei-
se na altura invariavel de firme propaga-
nador dos direitos da justica e da lei.

Seu exemplar comportamento de or-
gão da justica publica foi digno
de elogios, e tornou digno a pre-
ciado por todos os Cidadãos honra-
tos desta Comarca.

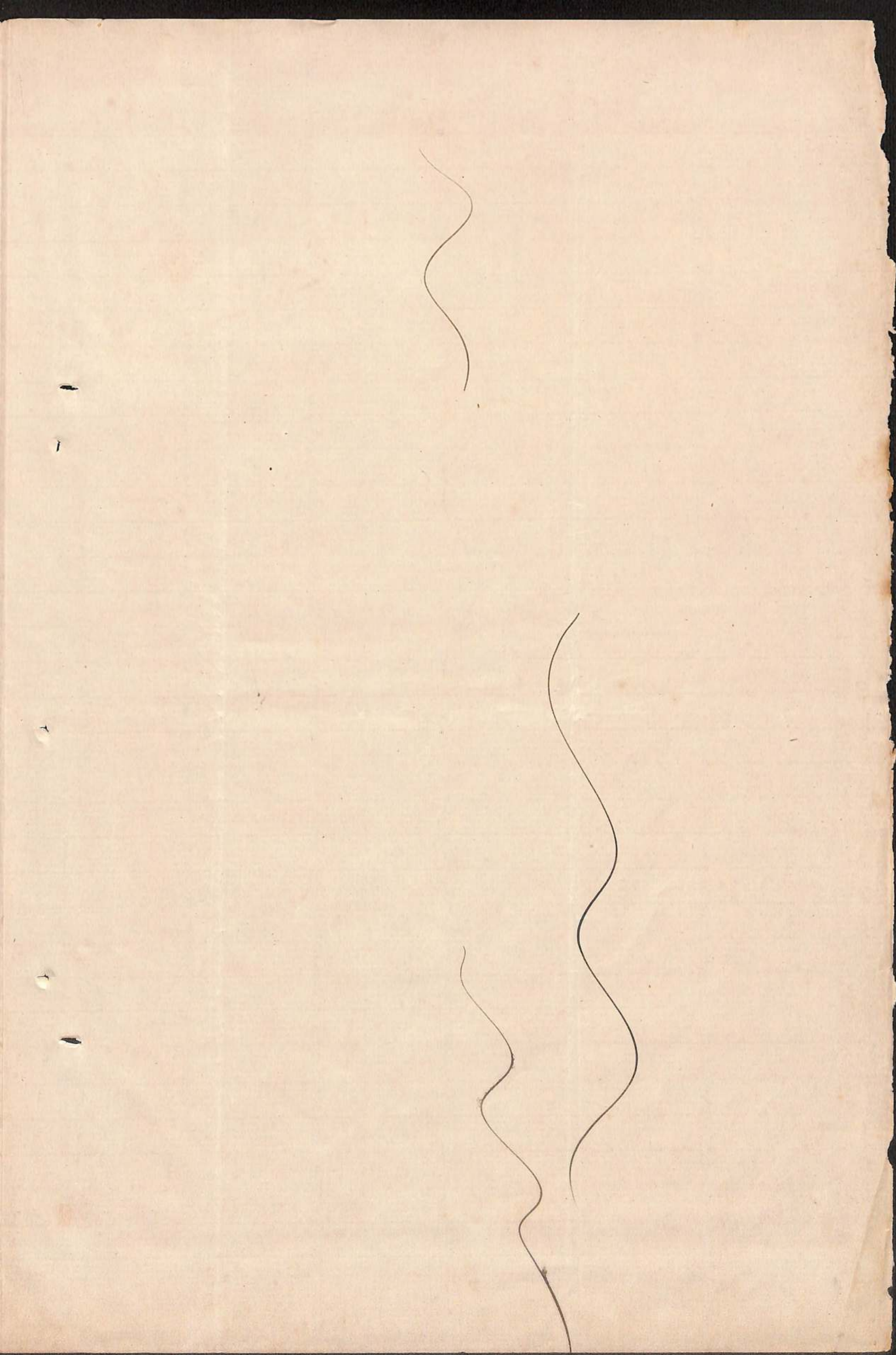
Como particular foi sempre prob. hon-
rad Cidadão, e podeuffanar-se de
bom e leal conceito que sempre go-
zei entre este povo.

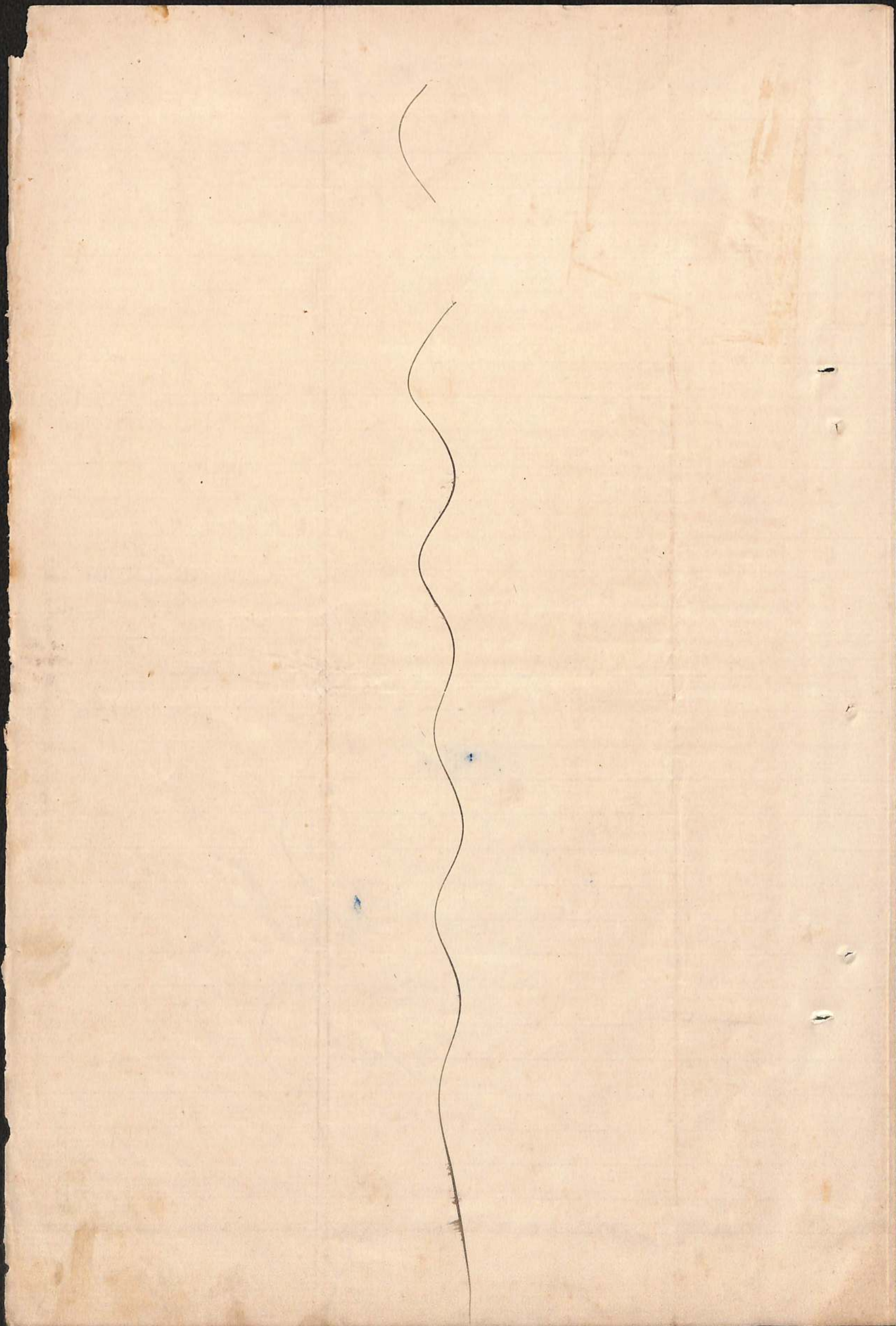
E o quanto
posso attento e prestarei em tudo
se for preciso este mesmo juramen-
to

Cidade de Lagos de 10 de Agosto
de 1878

Presidente da Cam. Mal

João Carlos e Fernandes





و. داتا

[illegible]

Chen

Los prefes concluyeron ao Senhor
Doutor Jui de Direito da Comarca
Candido Alves de Aguiar e Silva
e foy neste termo. Em Jy. Cinco de
noventa e cinco (1895).

Ch. - Data

Por dezassis Rios de um a Se-
vino e mil odo Carlos Alberto -
nome mata Cidade de Lagos em um
cartorio por parte do Juiz de Di-
to da Comarca Candido Alves de
arte Silva, fez este termo. In 1909
Luiz Pereira Gomes (assinado)

Ch. m.

Eas facio complures ad Iuic & Derinto
 autem Summa Jp. Alex. & de
 urra Boanca iph. uti homo. In
 Jori Luis. Pichra. Eum. & de. de. de.



Data

[illegible]

Chen

Eos fidei committimus ad iur & di-
rectio de Commune Doctor Cam-
elo & Luis Augusto Silva. et sic
est tenore. In Testis Priora
scrivam. Desum.

Chp

64

Informe o Escrivão o mais breve possível, dentro
de 24 horas, si o cidadão Joaquim Morante do Can-
to ~~se~~ ^{ou não} prestou juramento do cargo de Subdele-
gado de polícia, perante este juiz, e quando.
Informe sobre a fe' de seu officio. A entre li-
nha e' minhu entre a 3.^a e 4.^a, onde assigno com palmo.
Lages 22 de Fevereiro de 1879.

Quarta Silva

Dator

Clazo no mesmo dia my e anno
Supra declarado em f dize. Tos
Vinte e quatro R Formis R miloi-
to centos setenta e nove mil e Ci-
dad de Sago em meu Cartorio

Cartorio me foi entregue pelos autos
por parte do Juiz & Direito da Comar-
ca Doutor Candido Alves Duarte e
Silva, e fez este termo. Eu Juiz Luis Pe-
reira Espirado (assin.)

Ilmo. Sr. D.º Juiz de Direito

Comandada Vnia.

Informo
a V.ª em o Cidadão Joaquim Mo-
rato do Couto, não prestou juramen-
to no Juiz & Direito, e fizesse perante
o Delegado de Policia, no dia 24 de
Abril do anno passado. Que deu
fe. Lagoa & Funchal a
1878.

Eu Juiz Luis Pereira

Em
Cuo me foi entregue a Auto de
proa & lavrado supranome Cartorio
mista Cidadã & Lagoa me foi entre-
gue pelos autos por parte do Juiz de
Lagoa, fizesse pelos autos e deliberos
do Juiz & Direito da Comarca Dou-
tor Candido Alves Duarte e Silva,
e fez este termo. Eu Juiz Luis Pereira
Espirado (assin.)

Eu Ilmo. Sr. Juiz

Vistos os autos e Confirmo a sentença de f.º 24,
mas pelos seus fundamentos, que não julgo

procedentes, mas sim pela incompetência da autoridade preparadora, com os autos consta e segund^o disposições de direito que regem a matéria.

Vão proceder os considerandos da sentença appellada:

1.^o — Porque o crime de que se trata é exactamente o Capitulado no art. 238 do Cod. Crim., pois os factos attribuidos ao actor (de quem elle se queixa) constituem crimes meramente particulares, e que não cahem directamente debaixo da acção da justiça publica; e portanto é o caso do art. 238 § 1.^o combinado com o art. 229 do mesmo Cod. e mais o § 4.^o d'aquelle art.; e consequentemente não se trata de Calúnia, como pretende a referida sentença;

2.^o — Porque para a injuria não é necessario que os factos que a constituem sejam lançados em face do offendido; e me parece uma doutrina bem singular a que assim o Considerasse, quando é certo que o novo Cod. não faz semelhante distincção, e o contrario vemos constantemente julgar;

3.^o — Porque si houve violação da lei, nem porisso si será o facto considerado nullo, quando se attenda a que era violação não vai ferir um preceito de ordem publica, ou no caso contrario, quando a parte, cujo direito é preterido não o reclama e deixa de ser attendido; hypothese que só fire de nullidade do facto violado em diante; larito mais que si houve desvio da marcha regular do

processo foi em dar embaixas ao rei para a sua defesa, contra o que jamais lhe será lícito allegar.

4.^o — Porque a doutrina de que ninguém se pode queixar em juizo d'aquelle de quem é inimigo capital, alem de sui generis seria uma doutrina perigosa, por abrir na legislação penal uma odiosa excepção em proveito dos perversos e malfeitores: e finalmente

5.^o — Porque quando a desistência, não se a poder considerar perfeita, e produzindo todos os seus effectos, visto como foi ella offerecida conditionalmente, e essa condição longe de ser aceita pelo rei, foi ao contrario repellida, como se vê af.^o 2.^o, e em tal caso não se pode presumir desistência.

Entretanto, verificando-se dos autos que o subdelegado, cidadão Joaquim Moreira do Couto, não prestara juramento de seu cargo perante a autoridade competente para deferir-o, como é visto da certidão af.^o 48.^o e informações af.^o 62., em face do disposto no art. 5.^o do Reg. n.^o 4826 de 22 de Novembro de 1871, Condições com os arts. 2.^o e 3.^o do Decr. n.^o 4302 de 23 de Dezembro de 1868 e 54 da Lei de 1.^o de Outubro de 1828; n'estas circumstancias é como se não tivessem prestado juramento, porque nullo é o acto praticado por quem não tem poder legal para pratical-o, pois não pode haver maior nullidade do que aquella que resulta de defeito do poder; nulla maior nullitas invenire potest, quam illa qua resultat ex defectu po-

testatis. Consequentemente resulta do ex-
posto que, por sua vez, a autoridade proces-
sante não era competente para os actos que
praticou, visto como, faltando-lhe o juramen-
to, é consequente a falta de jurisdicção e ipso
facto a de competência.

Assim, pois, em confirmação da sentença ap-
pellada quanto a' sua conclusão, julgo nul-
lo todo o processado, e pague o appellante as
custas, em que o condemnou.

Quanto á não publicação da sentença em
audiência, não me parece, com paço ao ap-
pellante, essa formalidade essencial, atten-
dendo-se a que o Reg. n.º 4824 de 22 de Novem-
bro de 1871, ^{trazendo} em seu Cap. 3.º, sec. 5.ª, as nor-
mas do processo nas condições d'este, não espe-
cifique essa formalidade, quando ao contra-
rio d'ella não se esquecem ao determinar as re-
gras, que deveriam seguir-se no processo por
infracção de posturas Municipaes; sendo
que pelas disposições anteriores (Cod. proc.
Cap. 9.º) ambos em delictos seguiam o mes-
mo curso, ou antes eram processados de mes-
mo modo, o que faz concluir-se que a Reform.
judic. não considerou essencial a publi-
cação em audiência, em processos d'esta na-
tureza, ou pelo menos não cogitou de seme-
lhante formalidade. E portanto, se não
temos lei expressa, lei que se possa segun-
tamente presumir em vigor, é manifes-
to que a não observancia do preceito do
Cod. Cap. cit., não pôde de modo algum cons-
tituir um delicto, quando ao contrario a

temos a Ord. liv. 3.º tit. 68, § 6.º que admette a publicação em mão de escripto.

Tambem não me parece existir falsidade no facto de declarar o juiz a quo que publicara a sentença em mão de escripto, tendo remettido os autos a Cartório por um particular, porquanto nas Constancias do processo que os autos chegam a Alberto a' Cartório, não e' licito admittir-se como certo que fosse a sentença publicada de outro modo, que não em mão de escripto; pratica esta que aliás não convem se reproduza, para evitar-se o desconhecimento de autos, que por sem duvida encerram sempre interesses de terceiros.

As Compulsas de paginas d'estes autos não posso deixar de lastimar o modo inconveniente e pouco cavalheiros por que se houveram as partes na discussão de seus direitos, e fazer votos para que n'este foro não se reproduzam mais d'estas scenas desagradaveis.

Lagoa de Itaboraí de 1879.

Candido de Alencar Duarte Silva

(Publicação)

Das seis dias do mes de Maio
do mil oitocentos e setenta e nove
nesta Cidade de Lagoa em pu-
blica audiencia que as horas
do costume fazendo leitura da

Junj d Direito da Comarca don-
tos Candido Alves Duarte Sil-
va, por elle foi publicada a sen-
tença recta, conforme as postas
edades fis n'estes termos. Em Juri
João Pereira Corraes (assin.)

Assim
Eas fero conclusões ao Juri Mun-
icipal doutor Manoel Cardo-
so Vieira d Alentejo, fiz n'estes termos.
Em Juri João Pereira Corraes (assin.)
Chf. em 1 de Maio.

Comprou-se a sentença de D. Junj de direito
da Comarca. Cidade de Lagoa da Angra,
de 1849. M. M. M. M.



Data

Quo mesmo dia um e anno
supra delgado sup como Carta-
rio nesta cidade de Lagoa me foi
entregue n'estes autos por parte do
Juri Municipal doutor Ma-
noel Cardoso Vieira d Alentejo,
fiz n'estes termos. Em Juri João
Pereira Corraes (assin.)

Cartifico em intimar
ao Apozitante Pedro Joze Leite por
as Apozitantes Temente João d Cas-
tro Almeida, dirigendo a intimar ao
Procurador dos Appellados Francisco
e Victorino dos Santos Furtado

Hecho por estar a guisa, a guisa
fe: Lago de los Alamos 1848.

Don Jose Luis Duran

